

Prezados,

Este trabalho, antes de ser uma coletânea, é um trabalho de resgate. Frequentemente recebemos solicitações externas à BM/1, relativas à busca de portarias e seus anexos, bem como a respectiva publicação em BCG, porém, infelizmente, não logramos êxito no atendimento, o que representa um enorme pesar para nosso setor.

Dessa forma, ao utilizar esse trabalho, saiba que Vossa Senhoria também pode ser um colaborador ao nos indicar a possível localização dos textos normativo-regulamentadores, ausentes nesta coletânea. O que se possui de registro é a indicação do setor que solicitou a numeração, mas não enviou o arquivo digital.

Espera-se que, em breve, este trabalho seja concluído após o preenchimento das lacunas existentes com a ajuda dos possíveis colaboradores-usuários.

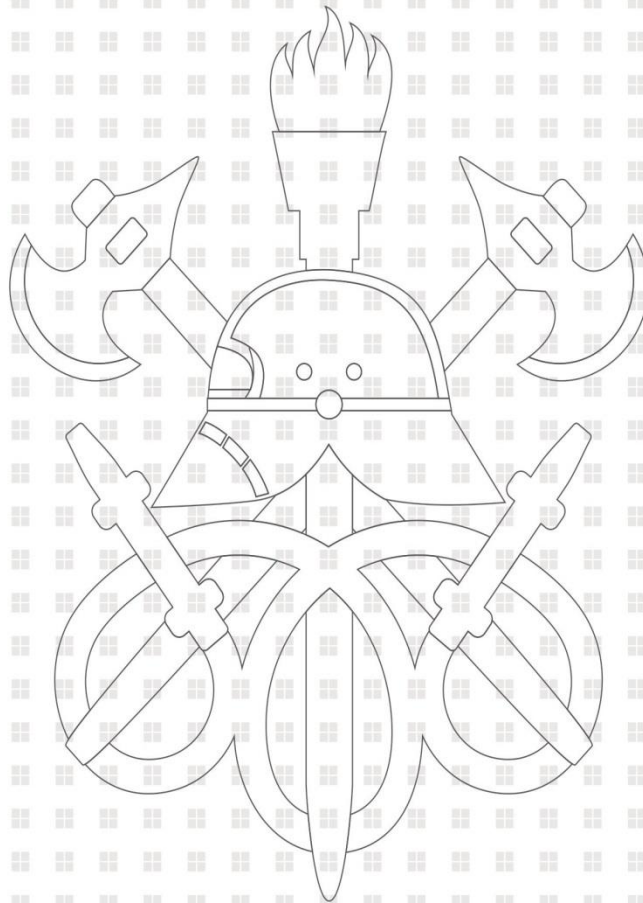
Qualquer contribuição deve ser enviada ao email abaixo:
assessoriaespecial@bombeiros.es.gov.br .



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



COLETÂNEA DE PORTARIAS



Vitória
2014

SUMÁRIO

PORTARIA Nº 001-N, DE 05.12.1997.	10
<i>REVOGADA PELA PORTARIA Nº 88-R.</i>	10
PORTARIA Nº 002-N, DE 22.01.1998.	10
<i>REVOGADA PELA 118-N.</i>	10
PORTARIA Nº 003-N, DE 23.01.1998.FALTA ANEXO.	10
<i>DISCIPLINA PROCEDIMENTOS PARA PERCEPÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO EXTRA (GSE).</i> 10	
PORTARIA Nº 004-N, DE 26.01.1998.	10
<i>REVOGADA PELA 125-N.</i>	10
PORTARIA Nº 006-N, DE 22.01.1998.	10
<i>REVOGADA PELA 86-N.</i>	10
PORTARIA Nº 007-N, DE 30.03.1998.	10
<i>DISPÕE SOBRE DETALHAMENTO E CONFECÇÃO DO ESTANDARTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR.</i>	10
PORTARIA Nº 008-N, DE 30.03.1998.	11
<i>DISPÕE O DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES DO MATERIAL A SER USADO NA CONFECÇÃO DAS PEÇAS DE UNIFORMES DO CBMES.</i>	11
PORTARIA Nº 009-N, DE 11.05.1998.	12
<i>REVOGADA PELA 233-R.</i>	12
PORTARIA Nº 010-N, DE 25.05.1998.	12
<i>REVOGADA PELA 65-R.</i>	12
PORTARIA Nº 011-N, DE 07.07.1998.	12
<i>APROVAR AS NORMAS PARA CONCESSÃO DE MEDALHA “ VALOR BOMBEIRO MILITAR”.</i>	12
PORTARIA Nº 012-N, DE 19.08.1998.	12
<i>APROVAR O “MANUAL DE INQUÉRITO TÉCNICO DO CBMES”.</i>	12
PORTARIA Nº 013-N, DE 04.09.1998.	12
<i>REVOGADA PELA PORTARIA Nº 168-R.</i>	12
PORTARIA Nº 014-N, DE 08.10.1998.	12
<i>REVOGADA PELA PORTARIA Nº 88-R.</i>	12
PORTARIA Nº 015-N, DE 05.11.1998.	12
<i>REVOGADA PELA 104-N.</i>	12
PORTARIA Nº 016-N, DE 25.11.1998.	13
<i>REVOGADA PELA 125-N.</i>	13
PORTARIA Nº 017-N, DE 24.12.1998.	13
<i>REVOGADA PELA PORTARIA Nº 88-R.</i>	13
PORTARIA Nº 018-N, DE 17.12.1998.	13
<i>REGULAMENTA A CONCESSÃO DE TRÂNSITO E INSTALAÇÃO NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR ESPÍRITO SANTO.</i>	13
PORTARIA Nº 019-N, DE 22.12.1998.	13
<i>REVOGADA PELA PORTARIA Nº 76-N.</i>	13
PORTARIA Nº 020-N, DE 28.12.1998.	14
<i>REVOGADA PELA 064-R.</i>	14
PORTARIA Nº 021-N, DE 15.01.1999.	14
<i>DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE PEÇAS AO RUICBMES.</i>	14
PORTARIA Nº 022-N, DE XX.XX.XXXX.	14
<i>NÃO EXISTE / NÃO ENCONTRADA.</i>	14
PORTARIA Nº 023-N, DE 27.01.1999.	14
<i>REGULA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS, OS ITENS CONSTANTES DO PROCESSO RELATIVO E O PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS.</i>	14
PORTARIA Nº 024-N DE 27.01.1999.	15
<i>REVOGADA PELA PORTARIA 015-R.</i>	15
PORTARIA Nº 025-N, DE XX.XX.XXXX.	15
<i>NÃO EXISTE / NÃO ENCONTRADA.</i>	15

PORTARIA Nº 026-N, DE 1º.02.1999.....	15
<i>REVOGADA PELA 059-R.....</i>	<i>15</i>
PORTARIA Nº 027- N, DE 03.02.1999.....	15
<i>INSTITUI E DISCIPLINA A UTILIZAÇÃO DE CRACHÁ PARA IDENTIFICAÇÃO DE CIVIS NO ÂMBITO DO</i>	
<i>QCG/CBMES.....</i>	<i>15</i>
PORTARIA Nº 028 - N, DE 05.02.1999.....	16
<i>DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE PEÇAS AO RUICBMES.....</i>	<i>16</i>
PORTARIA N.º 029-N, DE 19.02.1999.....	17
<i>DISCIPLINA O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS PARTICULARES E VIATURAS DA CORPORAÇÃO SOB A</i>	
<i>3ª PONTE.....</i>	<i>17</i>
PORTARIA Nº 030-N, DE 18.02.1999.....	17
<i>REVOGADA PELA PORTARIA Nº 88-R.....</i>	<i>17</i>
PORTARIA Nº 031-N, DE 24.02.1999.....	17
<i>REVOGADA PELA 71-N.....</i>	<i>17</i>
PORTARIA Nº 032-N, DE 05.03.1999.....	17
<i>REVOGADA PELA 064-R.....</i>	<i>17</i>
PORTARIA N.º 033-N, DE 11.03.1999.....	17
<i>ESTABELECE DATA LIMITE PARA A TROCA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL BOMBEIRO</i>	
<i>MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....</i>	<i>17</i>
PORTARIA Nº 034-N, DE 31.03.1999.....	18
<i>APROVA AS NORMAS PARA APLICAÇÃO DE EXAME FÍSICO NO CBMES.....</i>	<i>18</i>
PORTARIA Nº 035-N, DE 26.04. 1999.....	18
<i>USO DE VIATURAS DO CBMES PARA TRANSPORTE DE FÉRETROS.....</i>	<i>18</i>
PORTARIA Nº 036-N, DE 26.04.1999.....	18
<i>APROVA AS NORMAS GERAIS DE AÇÃO.....</i>	<i>18</i>
PORTARIA Nº 037-N, DE 04.05.1999.....	19
<i>APROVA CURRÍCULO DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS DO CORPO DE</i>	
<i>BOMBEIROS.....</i>	<i>19</i>
PORTARIA Nº 038-N, DE 04.05.1999.....	19
<i>APROVA A INSIGNIA BASE DESIGNATIVA DE COMANDANTE GERAL.....</i>	<i>19</i>
PORTARIA Nº 039-N, DE 11.05.1999.....	20
<i>DETERMINA NORMA PROCEDIMENTAL QUANDO DO FALECIMENTO DE MILITAR DA CORPORAÇÃO..</i>	<i>20</i>
PORTARIA Nº 040-N, DE 17.05.1999.....	20
<i>REVOGADA PELA 159-N.....</i>	<i>20</i>
PORTARIA Nº 041-N, DE 20.05.1999.....	20
<i>DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITOS POLICIAL MILITAR E TÉCNICO E SINDICÂNCIAS PELO</i>	
<i>CHEFE DO CAT.....</i>	<i>20</i>
PORTARIA Nº 042-N, DE 21.06.1999.....	20
<i>MODIFICA DISPOSITIVOS DA PORTARIA Nº 023-N, DE 27 DE JANEIRO DE 1999.....</i>	<i>20</i>
PORTARIA Nº 043-N, DE 21.06.1999.....	21
<i>ESTABELECE ESCALA DE 24x48 HORAS PARA O PESSOAL DA PRONTIDÃO, EM TODO CORPO DE</i>	
<i>BOMBEIROS.....</i>	<i>21</i>
PORTARIA Nº 044-N, DE 09.07.1999.....	22
<i>MODIFICA DISPOSITIVOS DA PORTARIA Nº 028-N, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1999.....</i>	<i>22</i>
PORTARIA Nº 045-N, DE 13.07.1999.....	22
<i>INSTITUI OS NOVOS MODELOS DE CERTIDÃO DE VISTORIA, REQUERIMENTO DE VISTORIA E FICHA</i>	
<i>DE APOIO OPERACIONAL A SEREM EMPREGADOS PELO CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS E DÁ</i>	
<i>OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....</i>	<i>22</i>
PORTARIA Nº 046-N, DE 22.07.1999.....	22
<i>ADOA LOGOMARCA PARA O CORPO DE BOMBEIROS.....</i>	<i>22</i>
PORTARIA Nº 047-N, DE 27.07.1999.....	24
<i>CRIA O CONSELHO DE POLÍTICAS ESTRATÉGICAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO</i>	
<i>ESPIRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....</i>	<i>24</i>

PORTARIA Nº 048-N, DE 29.07.1999.	24
<i>REVOGADA PELA 067-R E 83-R.</i>	24
PORTARIA Nº 049-N, DE 05.08.1999.	24
<i>APROVA CURRÍCULO DE CURSO DE HABILITAÇÃO PARA ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS COM</i>	
<i>PRODUTOS PERIGOSOS - CHAEPP.</i>	24
PORTARIA Nº 050-N, DE 30.08.1999.	25
<i>REVOGADA PELA PORTARIA Nº 88-R.</i>	25
PORTARIA Nº 051-N, DE 09.09.1999.	25
<i>REVOGADA PELA PORTARIA 178-R.</i>	25
PORTARIA Nº 052-N, DE 16.09.1999.	25
<i>MODIFICA DISPOSITIVOS DA PORTARIA Nº 044-N, DE 09 DE JULHO DE 1999.</i>	25
PORTARIA Nº 053-N, DE 1º.10.1999.	25
<i>APROVA PARECER TÉCNICO Nº 001/99 - CAT (TUBULAÇÃO DE 54 MM DE COBRE PARA SISTEMA</i>	
<i>DE HIDRANTES POR GRAVIDADE).</i>	25
PORTARIA Nº 054-N, DE 1º.10.1999.	25
<i>MODIFICA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DA PORTARIA Nº 028-N, DE 05 DE</i>	
<i>FEVEREIRO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</i>	25
PORTARIA Nº 055-N, DE 05.10.1999.	26
<i>REVOGADA PELA PORTARIA Nº 168-R.</i>	26
PORTARIA Nº 056-N, DE 21.10.1999.	26
<i>REVOGADA PELA PORTARIA Nº 88-R.</i>	26
PORTARIA Nº 057-N, DE 04.11.1999.	26
<i>REVOGADA PELA 62-N E 88-R.</i>	26
PORTARIA Nº 058-N, DE 12.11.1999.	26
<i>REVOGADA PELA 231-R.</i>	26
PORTARIA Nº 059-N, DE 15.12.1999.	26
<i>REVOGADA PELA 83-N.</i>	26
PORTARIA Nº 060-N, DE 15.12.1999.	26
<i>REGULAMENTA O EMPREGO DO EFETIVO EXISTENTE, NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO</i>	
<i>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA ATIVIDADE-MEIO E ATIVIDADE-FIM.</i>	26
PORTARIA Nº 061 - N, DE 15.12.1999.	27
<i>REVOGADA PELA 81-N E 84-N.</i>	27
PORTARIA Nº 062 - N, DE 22.12.1999.	27
<i>REVOGADA PELA PORTARIA Nº 88-R.</i>	27
PORTARIA Nº 063-N, DE 29.12.1999.	27
<i>REVOGADA PELA 118-N.</i>	27
PORTARIA Nº 064 - N, DE 29.12.1999.	27
<i>REVOGADA PELA 76-N.</i>	27
PORTARIA Nº 065-N, DE 06.01.2000.	27
<i>REVOGADA PELA 064-R.</i>	27
PORTARIA Nº 066 - N, DE 12.01.2000.	27
<i>REVOGADA PELA PORTARIA Nº 88-R.</i>	27
PORTARIA Nº 067-N, DE 17.01.2000.	27
<i>DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA AVERIGUAÇÃO DE TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES.</i>	27
PORTARIA Nº 068-N, DE 02 .02.1999.	28
<i>APROVA AS NORMAS PARA INCLUSÃO, RESCISÃO DE CONTRATO, DISTRIBUIÇÃO E</i>	
<i>ACOMPANHAMENTO DE ESTAGIÁRIOS NO CBMES.</i>	28
Nº 069-N, DE 07.02.1999.	28
<i>REVOGADA PELA 130-N.</i>	28
PORTARIA Nº 070-N, DE 16.02.2000.	28
<i>APROVA CURRÍCULO DO CURSO DE PERÍCIA DE INCÊNDIO E EXPLOSÕES DO CORPO DE</i>	
<i>BOMBEIROS.</i>	28
PORTARIA Nº 071-N, DE 17.02.2000.	30
<i>REVOGADA PELA 77-N.</i>	30

PORTARIA Nº 072-N, DE 21.02.2000.	30
<i>APROVA CURRÍCULO DO CURSO DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS OPERACIONAIS DO</i>	
<i>CORPO DE BOMBEIROS MILITAR.</i>	
	30
PORTARIA Nº 073-N, DE 21.02.2000.	30
<i>DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE PEÇAS DO RUICBMES.</i>	
	30
PORTARIA Nº 074-N, DE 31.03. 2000.	31
<i>REVOGADA PELA 064-R.</i>	
	31
PORTARIA Nº 075-N, DE 26.04.2000.	31
<i>REVOGADA PELA 159-R.</i>	
	31
PORTARIA Nº 076-N, DE 26.04.2000.	31
<i>REVOGADA PELA 072-R.</i>	
	31
PORTARIA Nº 077-N, DE 04.05.2000.	32
<i>REVOGADA PELA 119-N.</i>	
	32
PORTARIA N.º 078-N, DE 05.05.2000.	32
<i>REVOGADA PELA 27-R.</i>	
	32
PORTARIA N.º 079-N, DE 11.05.2000.	32
<i>REVOGADA PELA 89-N.</i>	
	32
PORTARIA N.º 080-N, DE 11.05.2000.	32
<i>REVOGADA PELA 121-N.</i>	
	32
PORTARIA Nº 081-N, DE 18.05.2000.	32
<i>REVOGADA PELA 064-R.</i>	
	32
PORTARIA Nº 082-N, DE 1.06.2000.	32
<i>ADOA PROCEDIMENTO PARA OS CÁLCULOS DOS PROVENTOS DOS BOMBEIROS MILITARES EM</i>	
<i>FASE DE CONTAGEM FINAL DE TEMPO DE SERVIÇO.</i>	
	32
PORTARIA Nº 083 – N, DE 06.06.2000.	32
<i>REVOGADA PELA 94-R.</i>	
	32
PORTARIA Nº 084-N, DE 06.06.2000.	32
<i>REVOGADA PELA 064-R.</i>	
	32
PORTARIA Nº 085-N, DE 06.07.2000.	33
<i>REVOGADA PELA PORTARIA 114-R.</i>	
	33
PORTARIA Nº 086 -N, DE 17.07.2000.	33
<i>REVOGADA PELA PORTARIA 077-R.</i>	
	33
PORTARIA Nº 087-N, DE 12.07.2000.	33
<i>REVOGADA PELA PORTARIA 168-R.</i>	
	33
PORTARIA N.º 088-N, DE 26.07. 2000.	33
<i>REVOGADA PELA 96-N.</i>	
	33
PORTARIA N.º 089-N, DE 17.07.2000.	33
<i>REVOGA A PORTARIA Nº 079-N DE 11 DE MAIO DE 2000.</i>	
	33
PORTARIA N.º 090-N, DE 27.07.2000.	33
<i>APROVA PARECERES TÉCNICOS EXPEDIDOS PELO CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS (CAT)...</i> 33	
PORTARIA Nº 091-N, DE 03.08.2000.	34
<i>BAIXA NORMAS PARA PRORROGAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO.</i>	
	34
PORTARIA Nº 092-N, DE 03.08.2000	34
<i>APROVA CURRÍCULO DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS DO CBMES.</i>	
	34
PORTARIA Nº 093-N, DE 29.08.2000.	34
<i>REVOGADA PELA 076-R.</i>	
	34
PORTARIA Nº 094-N, DE 14.09.2000.	34
<i>REVOGADA PELA 112-N.</i>	
	34
PORTARIA Nº 095-N, DE 14.09.2000.	34
<i>ADOA NORMAS PROCEDIMENTAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS ESCALAS DE SERVIÇO EXTRA...</i> 34	
PORTARIA N.º 096-N, DE 14.09.2000.	35
<i>BAIXA NORMAS ESPECÍFICAS PARA REALIZAÇÃO DE VISTORIAS DE LEVANTAMENTO DE RISCOS. ..</i> 35	
PORTARIA Nº 097-N, DE XX.XX.XXXX.	36
<i>NÃO EXISTE.</i>	
	36

PORTARIA Nº 098-N, DE 28.09.2000.	36
<i>APROVA AS NORMAS PARA CONFECÇÃO DO ATESTADO DE ORIGEM (AO) NO CORPO DE</i>	
<i>BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.</i>	
	36
PORTARIA Nº 099-N, DE 28.09.2000.	37
<i>REVOGADA PELA PORTARIA 106-R.</i>	
	37
PORTARIA Nº 100-N, DE 28.09.2000.	37
<i>REVOGADA PELA 064-R.</i>	
	37
PORTARIA Nº 101-N DE 28.09.2000	37
<i>REVOGADA PELA 064-R.</i>	
	37
PORTARIA Nº 102-N DE 28.09.2000.	37
<i>APROVAR O "REQUERIMENTO DE BENEFÍCIOS", NO ÂMBITO DO CORPO DE BOMBEIROS</i>	
<i>MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.</i>	
	37
PORTARIA Nº 103-N, DE 17.10.2000.	38
<i>REVOGADA PELA 071-R.</i>	
	38
PORTARIA Nº 104-N, DE 19.10.2000.	38
<i>BAIXA AS INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES AO DEC. Nº 666, DE 28 DE JULHO DE 1964 (R-16)...</i>	
	38
PORTARIA Nº 105-N, DE 19.10. 2000.	39
<i>CRIAR COMISSÃO ESPECIAL DE PROMOÇÃO, PARA ANALISAR PROCESSOS DE PROMOÇÃO POR</i>	
<i>"ATO DE BRAVURA" E "POST-MORTEM".</i>	
	39
PORTARIA Nº 106-N, DE 25.10.2000.	40
<i>APROVA CURRÍCULO DO CURSO EXPEDITO PARA ATENDIMENTO DO COBOM.</i>	
	40
PORTARIA Nº 107-N, DE 20.12.2000.	40
<i>DECLARA MILITARES ESTADUAIS A ASPIRANTES-A-OFICIAL BM.</i>	
	40
PORTARIA Nº 108-N, DE 27.12.2000.	40
<i>REVOGADA PELA 122-N.</i>	
	40
PORTARIA N.º 109-N, DE 09.01.2001.	40
<i>APROVA PARECERES TÉCNICOS EXPEDIDOS PELO CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS (CAT)...</i>	
	40
PORTARIA Nº 110-N, DE 11.01.2001.	41
<i>ALTERA DETALHAMENTO DE PEÇA DE UNIFORME.</i>	
	41
PORTARIA Nº 111-N, DE 15.01.2001.	41
<i>IMPLANTAR O SISTEMA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (SISCIP) NO CORPO DE</i>	
<i>BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.</i>	
	41
PORTARIA Nº 112-N, DE 25.01.2001.	42
<i>REVOGADA PELA 122-N.</i>	
	42
PORTARIA Nº 113-N, DE 25.01.2001.	42
<i>REVOGADA PELA 122-N.</i>	
	42
PORTARIA Nº 114-N, DE 29.01.2001.	42
<i>REVOGADA PELA 65-R.</i>	
	42
PORTARIA Nº 115-N, DE 15.02.2001	42
<i>BAIXA NORMAS ESPECÍFICAS PARA A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS POR</i>	
<i>OCASIÃO DAS VISTORIAS DOS SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO.</i>	
	42
PORTARIA Nº 116-N, DE 22.02.2001.	44
<i>DECLARA MILITAR ESTADUAL A ASPIRANTE-A-OFICIAL BM.</i>	
	44
PORTARIA Nº 117-N, DE 23.03.2001.	44
<i>APROVA NORMAS PARA A ALCANÇAR A REDUÇÃO DE 20% NAS DESPESAS DE CUSTEIO DO</i>	
<i>CBMES.</i>	
	44
PORTARIA Nº 118 -N, DE 23.03.2001.	45
<i>REVOGADA PELA 064-R.</i>	
	45
PORTARIA Nº 119-N, DE 19.04.2001.	45
<i>REVOGADA PELA 52-R.</i>	
	45
PORTARIA Nº 120-N, DE 19.04.2001.	45
<i>REVOGADA PELA PORTARIA 102-R.</i>	
	45
PORTARIA N.º 121, DE 19.04.2001	45
<i>ESTABELECE NORMAS PARA O EMPREGO EM SERVIÇO DA VIATURA RESGATE.</i>	
	45

PORTARIA Nº 122-N, DE 03.05.2001	45
<i>REVOGADA PELA 31-R</i>	45
PORTARIA N.º 123-N, DE 09.05.2001	45
<i>DISCIPLINA PROCEDIMENTOS PARA GUARDA, CONTROLE E REMESSA DE PROJETOS DE PROTEÇÃO</i> <i>CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DESCENTRALIZADOS AO CAT</i>	45
PORTARIA Nº 124-N, DE 14.05.2001	46
<i>REVOGADA PELA PORTARIA Nº 03-R, RISG</i>	46
PORTARIA Nº 125-N, DE 14.05.2001	46
<i>APROVA AS NORMAS PARA CONDUTA DO ENSINO (NPCE) E O REGULAMENTO DO CONSELHO DE</i> <i>ENSINO (RCE) NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO</i>	46
PORTARIA Nº 126-N, DE 14.05.2001	47
<i>APROVA O PLANO GERAL DE ENSINO (PGE) PARA O ANO DE 2001 NO CORPO DE BOMBEIROS</i> <i>MILITAR DO ESPÍRITO SANTO</i>	47
PORTARIA Nº 127-N, DE 15.05.2001	47
<i>REVOGADA PELA PORTARIA Nº 03-R – RISG</i>	47
PORTARIA Nº 128-N, DE 15.05.2001	47
<i>REVOGADA PELA 147-N</i>	47
PORTARIA Nº 129-N, DE 16.05.2001	47
<i>BAIXA NORMAS PARA PRORROGAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO</i>	47
PORTARIA Nº 130-N, DE 16.05.2001	47
<i>REVOGADA PELA 066-R</i>	47
PORTARIA Nº 131-N, DE 18.05.2001	48
<i>REVOGADA PELA 148-N</i>	48
PORTARIA N.º 132 -N, DE 24.05.2001	48
<i>REVOGADA PELA PORTARIA 201-R</i>	48
PORTARIA Nº 133-N, DE 25.05. 2001	48
<i>REVOGADA PELA 141-N</i>	48
PORTARIA Nº 134-N, DE XX.XX.XXXX	48
<i>NÃO EXISTE</i>	48
PORTARIA Nº 135-N, DE 28.05.2001	48
<i>REVOGADA PELA PORTARIA Nº 03-R – RISG</i>	48
PORTARIA Nº 136-N, DE 28.05.2001	48
<i>ESTABELECE AS PESSOAS DA FAMÍLIA, QUE VINDO A FALECER, DÃO DIREITO AO AFASTAMENTO DE</i> <i>LUTO AO MILITAR ESTADUAL DO CORPO DE BOMBEIROS</i>	48
PORTARIA Nº 137-N, DE 29.05.2001	48
<i>APROVA OS MANUAIS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) E SINDICÂNCIA</i> <i>REGULAR NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO</i>	48
PORTARIA Nº 138-N, DE 05.06.2001	50
<i>REVOGADA PELA PORTARIA 184-R</i>	50
PORTARIA Nº 139-N, DE 05.06.2001	50
<i>ADOTA PROCEDIMENTO PARA OS CÁLCULOS DOS PROVENTOS DOS BOMBEIROS MILITARES EM</i> <i>FASE DE CONTAGEM FINAL DE TEMPO DE SERVIÇO</i>	50
PORTARIA Nº 140-N, DE 06.06.2001	50
<i>BAIXA NORMAS ESPECÍFICAS PARA O CREDENCIAMENTO DE VISTORIADORES</i>	50
PORTARIA Nº 141-N, DE 21 .06. 2001	51
<i>CRIA COMISSÃO ESPECIAL DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS (CEPP), PARA ANALISAR PROCESSOS DE</i> <i>PROMOÇÃO POR "ATO DE BRAVURA" E "POST-MORTEM", DE MILITARES ESTADUAIS DO CORPO DE</i> <i>BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO</i>	51
PORTARIA Nº 142-N, DE 27.06.2001	52
<i>REVOGADA PELA 145-N</i>	52
PORTARIA N.º 143-N, DE 17.07.2001	52
<i>REVOGADA PELA PORTARIA 195-R</i>	52
PORTARIA N.º 144-N, DE 29.06.2000	52

<i>ESTABELECE NORMAS PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR DO CBMES.</i>	52
PORTARIA Nº 145-N, DE 03.08.2001.	52
<i>REVOGADA PELA 46-R.</i>	52
PORTARIA Nº 146-N DE 13.08.2001	52
<i>REVOGADA PELA PORTARIA 127-R.</i>	52
PORTARIA Nº 147-N, DE 30.08. 2001.	52
<i>REVOGADA PELA PORTARIA Nº 88-R.</i>	52
PORTARIA Nº 148-N, DE 03.10.2001.	53
<i>REVOGADA PELA 26-R.</i>	53
PORTARIA Nº 149-N, DE 04.10.2001	53
<i>REVOGADA PELA 54-R.</i>	53
PORTARIA Nº 150-N, DE 10.10.2001.	53
<i>REVOGADA PELA PORTARIA Nº 63-R.</i>	53
PORTARIA Nº 151-N, DE 24.10. 2001.	53
<i>APROVA A DIRETRIZ ADMINISTRATIVA Nº 001/01 – BM/3, QUE TRATA DA PADRONIZAÇÃO DE NOMENCLATURA, CONFECÇÃO E APLICAÇÃO DE DOCUMENTOS NO CBMES.</i>	53
PORTARIA Nº 152-N, DE 30.10.2001.	53
<i>BAIXA AS INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES AO DECRETO Nº 666, DE 28 DE JULHO DE 1964 (R-16).</i>	53
PORTARIA Nº 153-N, DE 31.10.2001.	55
<i>APROVA O CURRÍCULO DO CURSO DE GUARDA VIDAS DO CBMES E PROGRAMA DE APLICAÇÃO.</i>	55
PORTARIA N.º 154-N, DE 12.11.2001.	55
<i>INSTITUI NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO AS BANDEIRAS – INSÍGNIAS OU DISTINTIVOS DE OBM.</i>	55
PORTARIA Nº155-N , DE 22.11.2001.	56
<i>DISCIPLINA A UTILIZAÇÃO DE ÁREA FÍSICA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR PELO NÚCLEO EVANGÉLICO DO CBMES.</i>	56
PORTARIA Nº156-N , DE 22.11.2001.	56
<i>HOMOLOGA O ESTATUTO DO NÚCLEO EVANGÉLICO DO CBMES.</i>	56
PORTARIA N.º 157-N, DE 11.12.2001.	56
<i>REVOGADA PELA 064-R.</i>	56
PORTARIA Nº 158-N, DE 14 .12.2001.	56
<i>REVOGADA PELA 34-R.</i>	56
PORTARIA Nº 159-N , DE 19.12.2001.	57
<i>ADOPTA PROCEDIMENTOS PARA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DOS BM DO CBMES, POSSUIDORES DE CURSOS CIVIS DE MERGULHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</i>	57
PORTARIA N.º 160-N, DE 20.12.2001.	57
<i>APROVA A NORMA TÉCNICA Nº 010/CAT, PARA FINS DE NORMALIZAR OS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS PIROTÉCNICOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.</i>	57

PORTARIA Nº 001-N, DE 05.12.1997.

REVOGADA pela Portaria nº 88-R

PORTARIA Nº 002-N, DE 22.01.1998.

REVOGADA pela 118-N

PORTARIA Nº 003-N, DE 23.01.1998.

Disciplina procedimentos para percepção da Gratificação de Serviço Extra (GSE).

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XIII do art. 5º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto nº 4.196-N, de 12.12.97;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que os Serviços Militares, que preencherem os requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 4º da Lei Complementar nº 112, de 12 de janeiro de 1998, para percepção da Gratificação de Serviço Extra (GSE), encaminhem requerimento ao Comando Geral, conforme modelo em anexo.

Art. 2º - O planejamento, o controle e a coordenação do serviço extra ficarão a cargo dos Comandantes dos BBM, do Chefe do CAT e da Ajudância Geral.

Art. 3º - As escalas de serviço extra deverão ser publicadas em boletim do Comando Geral.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 004-N, DE 26.01.1998.

REVOGADA pela 125-N.

PORTARIA Nº 006-N, DE 22.01.1998.

REVOGADA pela 86-N.

PORTARIA Nº 007-N, DE 30.03.1998.

Dispõe sobre detalhamento e confecção do estandarte do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 1º - O Estandarte tem a forma retangular, tipo bandeira universal, medindo 80,00 cm de altura e 120,00 cm de comprimento, confeccionado em tecido acetinado enfiado, na cor prata, tendo ao centro e em ambas as faces, o Brasão das Armas do Corpo nas cores originais, com 61,50 cm de envergadura e 41,50 cm de altura, em pintura tipo silk-screen; circundando os lados superior, direito e inferior uma franja vermelha de 15,00 cm, com sua base embutida entre as faces e em todo o lado esquerdo uma bainha de 3,00 cm de largura para encaixe no mastro.

Art. 2º - O mastro é forrado de vermelho e branco no sentido oblíquo, com fitas em 100% viscose de 4,00 cm de largura cada e encimado por uma ponta de lança de prata.

Art. 3º - A roseta que guarnece o mastro logo abaixo da ponta de lança, tem 8,00 cm de diâmetro na cor vermelha, tendo ao centro um botão branco de 4,00 cm de diâmetro, sendo sobreposta em um laço de 20,00 cm, confeccionado com fitas em 100% viscose, nas cores vermelho e branco, de 8,00 cm de largura, tendo nas extremidades das pontas pendentes de mesmo comprimento da altura do Estandarte, uma franja vermelha de 15,00 cm ; a fita pendente branca possui, ainda, em tipo silk-screen a inscrição

“CORPO DE BOMBEIROS “ na cor amarelo-ouro e em letras de 1,00 cm de traço por 5,00 cm de altura na fonte Arial Black.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 008-N, DE 30.03.1998.

Dispõe o detalhamento e especificações do material a ser usado na confecção das peças de uniformes do CBMES.

Art. 1º - A descrição pormenorizada da textura e tonalidade dos tecidos, detalhes de insígnias, dimensões das peças e tipo de material a ser utilizado na confecção do uniforme do CBMES, são as previstas no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º - As abreviaturas usadas nos uniformes do CBMES, são as seguintes:

I. Na plaqueta de identificação (em acrílico):

CEL BM	SUB TEN BM	OBS: As especialidades BM (combatente, médico, dentista, etc), serão designadas pelos respectivos distintivos de quadros e categorias.
TEN CEL BM	SGT BM	
MAJ BM	CB BM	
CAP BM	SD BM	
TEN BM	AL SD BM	
ASP OF BM		

II. Nas camisetas vermelhas:

Seguirão as abreviaturas da plaqueta de identificação com exceção da abreviatura BM. As medidas e posições são as previstas no RUICBMES.

SD	SGT	SUB TEN	TEN	TEN CEL
DOUGLAS	CARLOS	PEDRO	FRANCO	PAULO

Art. 3º - Nas camisetas regatas vermelhas, é obrigatório constar, na altura do tórax, 07 cm abaixo da gola e ao centro, a designação do posto ou graduação abreviados, conforme o item II do art. Anterior, e a 01 cm abaixo o nome de guerra do militar do CBMES, tudo em letra de imprensa de 01 cm, na cor preta.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 009-N, DE 11.05.1998.

REVOGADA pela 233-R

PORTARIA Nº 010-N, DE 25.05.1998.

REVOGADA pela 65-R.

PORTARIA Nº 011-N, DE 07.07.1998.

*Aprovar as Normas para Concessão de Medalha
“ Valor Bombeiro Militar”.*

Art. 1º - Aprovar as Normas para Concessão de Medalha “ Valor Bombeiro Militar “, na forma da presente Portaria.

Art. 2º - A triagem realizada pela BM-1 dos Bombeiros Militares que fazem jus a Medalha deverá ser remetida devidamente acompanhada pela “ Ficha Individual de Informações “ na forma do Anexo I, ao Presidente do Conselho; devendo ainda observar o que preceitua o § 1º do art. 9º do Decreto nº 4.277-N.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 012-N, DE 19.08.1998.

*Aprovar o “MANUAL DE INQUÉRITO TÉCNICO
DO CBMES”.*

Art. 1º - Aprovar o “MANUAL DE INQUÉRITO TÉCNICO DO CBMES”, na forma do Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 013-N, DE 04.09.1998.

REVOGADA pela Portaria nº 168-R

PORTARIA Nº 014-N, DE 08.10.1998.

REVOGADA pela Portaria nº 88-R.

PORTARIA Nº 015-N, DE 05.11.1998.

REVOGADA pela 104-N.

PORTARIA Nº 016-N, DE 25.11.1998.

REVOGADA pela 125-N.

PORTARIA Nº 017-N, DE 24.12.1998.

REVOGADA pela Portaria nº 88-R..

PORTARIA Nº 018-N, DE 17.12.1998.

Regulamenta a concessão de Trânsito e Instalação no Corpo de Bombeiros Militar Espírito Santo.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 4.198-N, de 12 de dezembro de 1997, e ainda o que prevê o inciso XIII do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 4.196-N, de 12 de dezembro de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as Normas para a concessão de trânsito e instalação constante na presente Portaria.

Art. 2º - Nas movimentações interestaduais que acarretam o afastamento do Estado por mais de 90 (noventa) dias, estando o Bombeiro Militar acompanhado de família, fará jus a 15 (quinze) dias e caso contrário, a 10 (dez) dias.

Art. 3º - Nas movimentações interestaduais que acarretam o afastamento do Estado por menos de 90 (noventa) dias, estando o Bombeiro Militar acompanhado de família, fará jus a 10 (dez) dias e caso contrário, 05 (cinco) dias.

Art. 4º - Nas movimentações de Órgãos Bombeiros Militares destacados não pertencentes à mesma sede e nas movimentações entre Órgãos Bombeiros Militares sediados na Grande Vitória e os do interior do Estado e vice-versa, o Bombeiro Militar fará jus a 05 (cinco) dias quando acompanhado de família e 02 (dois) dias em caso contrário.

Art. 5º - Nas movimentações entre Órgãos Bombeiros Militares sediados na Grande Vitória, o Bombeiro Militar não terá direito a trânsito

Art. 6º - Quando em gozo de trânsito, o Bombeiros Militar ficará vinculado administrativamente ao Órgão Bombeiro Militar de origem.

Art. 7º - Quando da publicação da movimentação do Bombeiro Militar, este declarará se far-se-á acompanhar de família ou não.

Parágrafo único - O trânsito será contado da data do término do curso ou do desligamento do Órgão Bombeiro Militar.

Art. 8º - O período para a instalação será o previsto no art. 10 do Decreto nº 4.198-N de 15/12/97.

Parágrafo único - Ao término do prazo estipulado para instalação o Bombeiro Militar terá 10 (dez) dias para comunicar seu novo endereço.

Art. 9º - Os casos excepcionais serão decididos pelo Comandante Geral do CBMES.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 019-N, DE 22.12.1998.

Revogada pela Portaria nº 76-N.

PORTARIA Nº 020-N, DE 28.12.1998.

REVOGADA pela 064-R.

PORTARIA Nº 021-N, DE 15.01.1999.

Dispõe sobre instituição e complementação de peças ao RUICBMES.

O CEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Instituir os distintivos de função de Comandante Geral e de Comandante de Batalhão e dos Chefes do CAT e CEIB, compostos por estrela em metal de cinco pontas de dimensões 18 x 20 mm, a serem usados acima dos distintivos de Curso e Especialização nos 1º e 2º Uniformes.

§ 1º - De Comandante Geral: na cor dourada;

§ 2º - De Comandante de Batalhão e Chefes do CAT e CEIB: na cor prateada.

Art. 2º - Os distintivos de função só serão utilizados enquanto o Oficial estiver exercendo a função de Comandante ou Chefe, conforme prescreve o artigo anterior.

Art. 3º - Autorizar a utilização da blusa caqui manga longa (gandola) do 3º D (macacão), com três dobras na manga, sendo cada dobra equivalente a altura do punho (7 cm).

Parágrafo único - A autorização de que trata o caput deste artigo não se aplica às situações de atendimento a ocorrências.

Art. 4º - Criar uma peça de uniforme (colete) para as atividades de Vistorias e Perícias de Incêndio do CAT.

§ 1º - O colete será utilizado em complemento ao uniforme 3º B.

§ 2º - Confeccionado em tecido Panamá, 100% poliéster, na cor cinza pérola escuro, aberto à frente sem gola e fechada por zíper de baixo até em cima, sem manga e parte traseira do cóis de malha sanfonada; externamente na parte superior aplicado à altura do peito e do lado direito um bolso embutido de dimensões 8 cm de largura por 14 cm de altura; no lado esquerdo à altura do peito o distintivo da Corporação em tecido bordado; nas costas à 10 cm da parte superior do colete a inscrição: "CBMES" em forma de arco, para cima abaixo desta à 6 cm as palavras: "Perícia" ou "Vistoria", conforme o caso, todas em letras brancas de 4 cm de altura e 0,9 cm de traço em fonte ARIAL.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 022-N, DE XX.XX.XXXX.

NÃO EXISTE / NÃO ENCONTRADA.

PORTARIA Nº 023-N, DE 27.01.1999.

Regula o pagamento de Diárias, os itens constantes do processo relativo e o prazo para prestação de contas.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item XIII do art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os artigos 31 e 34 da Lei nº 2.701, de 16 de junho de 1972, o Decreto nº 3.898, de 28 de setembro de 1995, e ainda o que prevê o item XIII do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 4.196-N, de 12 de dezembro de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que todo pagamento de diárias só seja efetuado mediante comunicação antecipada do seguimento de forma detalhada, informando a causa, o horário de saída e o regresso ou previsão de retorno, bem como, localidade de destino, devendo constar no devido processo legal.

§ 1º - A diária será paga antecipadamente ao Bombeiro Militar para atender as despesas extraordinárias de alimentação e pousada.

~~§ 2º - Somente será paga diária quando o Bombeiro Militar estiver a serviço da Corporação fora da área de responsabilidade do Órgão Bombeiro Militar, ao qual pertence.¹~~

Art. 2º - Em caso de urgência, a comunicação poderá ser feita no dia do seguimento, também prevendo o seu retorno, através de fax ou memorando dirigido à BM-4, devendo o devido processo ser encaminhado posteriormente.

Art. 3º - O processo deverá constar o Nome, RG, CPF, Banco, Conta Bancária e Agência do beneficiário.

~~**Art. 4º** - Após o retorno do beneficiário, este deverá realizar a prestação de contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias à BM-4.²~~

Parágrafo único – Em caso das diárias terem sido sacadas através de Suprimento de Fundo, a prestação de contas deverá ser efetuada ao elemento suprido, no mesmo prazo estabelecido no “caput” do artigo.

Art. 5º - Quando a alimentação e pousada forem fornecidas pela União, Estado ou Município, não será devida a diária.

Art. 6º - A BM-4 deverá encaminhar à BM-1, a relação das liquidações das diárias em favor dos Bombeiros Militares, citando o período correspondente, ao qual o servidor fez jus.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 024-N DE 27.01.1999.

REVOGADA PELA PORTARIA 015-R..

PORTARIA Nº 025-N, DE XX.XX.XXXX.

NÃO ENCONTRADA.

PORTARIA Nº 026-N, DE 1º.02.1999.

REVOGADA pela 059-R.

PORTARIA Nº 027- N, DE 03.02.1999

Institui e disciplina a utilização de crachá para identificação de civis no âmbito do QCG/CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens III e XIII do art. 5º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 4.196-N, de 12 de dezembro de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a identificação visual das pessoas civis que transitam no interior do Quartel Central do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.

¹ Alterado pela Portaria Nº 042-N de 21.06.1999

² Alterado pela Portaria Nº 042-N de 21.06.1999

Parágrafo único – A identificação de que trata o caput deste artigo dar-se-á através da utilização de crachá, conforme modelo do anexo I, de cor correspondente ao setor respectivo, sendo:

- a) CCB – cor Amarela;
- b) CAT – cor Azul;
- c) 1º BBM – cor Verde.

Art. 2º - O crachá deverá ser afixado em local visível, preferencialmente na região do tórax da pessoa.

Art. 3º - Todo cidadão civil ao adentrar ao Quartel, deverá identificar-se no Portão das Armas, quando receberá o crachá, de cor respectiva ao setor desejado, devendo devolvê-lo na saída.

Art. 4º³ - Os servidores civis do CBMES serão identificados com crachá na cor branca, contendo nome completo, Registro Geral e a função que exerce (em destaque), conforme modelo do anexo II.

Art. 5º - Caberá ao Cmt da Guarda o controle e a distribuição do crachá, quando necessário.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

PORTARIA Nº 028 - N, DE 05.02.1999.

Dispõe sobre instituição e complementação de peças ao RUICBMES.

O CEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas legais e tendo em vista o disposto no item XIII do art. 5º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 4.196-N de dezembro de 1997, e ainda o que estipula o art. 7º do Regulamento de Uniformes e Insígnias do Corpo de Bombeiros (RUICBMES), aprovado pelo Decreto nº 4.197-N de 15 de dezembro de 1997;

Resolve:

~~**Art. 1º** - Instituir os distintivos metálicos de função de Subcomandante Geral, de Comandante de Batalhões, de Chefe do Centro de Atividades Técnicas (CAT) e de Comandantes de Companhias Independentes, compostos por estrela em metal de cinco pontas, de dimensões 18 x 20 mm, a serem usados acima dos distintivos de Curso e Especialização nos 1º e 2º Uniformes.⁴~~

§ 1º - De Subcomandante Geral, de Comandante de Batalhão e de Chefe do CAT: na cor dourada;

§ 2º - De Subcomandante de Batalhão, de Subchefe do CAT e de Comandante de Companhia Independente: na cor prateada.

Art. 2º - Os distintivos de função só serão utilizados enquanto o Oficial estiver exercendo a função de Comandante, conforme prescreve o artigo anterior.

Art. 3º - Autorizar a utilização da blusa caqui manga longa (gandola e macacão) do 3º uniforme, com três dobras na manga, sendo cada dobra equivalente a altura do punho (7 cm).

~~Parágrafo único – A autorização de que trata o caput deste artigo não se aplica às situações de atendimento às ocorrências, formaturas, desfiles e para o serviço de Sentinela da Guarda.⁵~~

Art. 4º - Autorizar a utilização do coturno de lona preta com feche nas laterais, na composição do 3º uniforme.

~~**Art. 5º** - Criar uma peça de uniforme complementar (colete) para às atividades de Vistorias e Perícias de Incêndio do Centro de Atividades Técnicas.⁶~~

~~§ 1º - O colete será utilizado em complemento ao uniforme 3º B.~~

~~§ 2º - Confeccionado em brim solasol pesado, cor caqui, aberto à frente sem gola e fechada por zíper de baixo até em cima, sem manga e parte traseira de cóis de malha sanfonada; externamente na parte superior aplicado à altura do peito e do lado direito um bolso embutido de dimensões 8 cm de largura por 14 cm de~~

³ Ver a Portaria 212-R de 02.08.2010.

⁴ Alterado pela Portaria nº 044-N, de 09.07.1999.

⁵ Alterado pela Portaria nº 054-N, de 01.10.1999.

⁶ Revogado pela Portaria nº 073-N de 21.02.2000.

~~altura, abaixo deste, acompanhando a costura do bolso, um cadarço de identificação de mesmo tecido, com 2 cm de largura e 12 cm de comprimento, contendo o posto/graduação e o nome de guerra do militar em letras pretas; no lado esquerdo à altura do peito o distintivo da Corporação em tecido bordado nas costas à 10 cm da parte superior do colete a inscrição: "CBMES" em forma de arco para cima, abaixo desta a 6 cm as palavras: "PERÍCIA" ou "VISTORIA", conforme o caso, todas em letras vermelhas de 4 cm de altura e 0,9 cm de traço em fonte Arial.~~

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 029-N, DE 19.02.1999.

Disciplina o estacionamento de veículos particulares e viaturas da Corporação sob a 3ª Ponte.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no item XIII do art. 5º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 4.196-N, de 12 de dezembro de 1997, e ainda :

- Considerando as constantes reclamações da empresa concessionária "ORL", que cede ao CBMES os estacionamentos localizados sob à 3ª Ponte, no que tange ao bloqueio total do acesso de seus veículos que adentram àquela área;
- Considerando que ficou autorizado apenas o estacionamento das viaturas operacionais da Corporação no "espaço menor" junto ao centro de diversões;

RESOLVE:

Art. 1º - Proibir o estacionamento, sob qualquer hipótese, de veículos particulares de integrantes da Corporação, ou não, na área acima delineada.

Art. 2º - Atribuir ao Sargento Adjunto a responsabilidade pela fiscalização e controle desta norma, o qual deverá permitir somente que as viaturas leves e operacionais de menor porte estacionem no local.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 030-N, DE 18.02.1999.

REVOGADA pela Portaria nº 88-R.

PORTARIA Nº 031-N, DE 24.02.1999.

REVOGADA pela 71-N.

PORTARIA Nº 032-N, DE 05.03.1999.

REVOGADA pela 064-R.

PORTARIA N.º 033-N, DE 11.03.1999.

Estabelece data limite para a troca da Carteira de Identidade Funcional Bombeiro Militar e dá outras providências.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no Decreto n.º 4.276-N, de 22 de maio de 1998, e no item XIII do art. 5º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 4.196-N, de 12 de dezembro de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a data limite de **31/03/99**, para que todos os integrantes do CBMES, sem exceção, efetuem a troca da Carteira de Identidade Funcional, então fornecida pelo Gabinete de Identificação da Polícia Militar, pela nova **Carteira de Identidade Funcional Bombeiro Militar**.

§ 1º - Os Bombeiros Militares que ainda não tiraram, por quaisquer motivos, as respectivas fotografias, necessárias à confecção do referido documento, deverão providenciá-las junto ao "Leal Foto", situado na rua José Luiz de Mattos, n.º 150, no bairro Maruipe, próximo ao centro de saúde, telefone: 225-2041, nesta Capital, no horário comercial.

§ 2º - A Seção de Pessoal da BM/1 é o órgão responsável pela emissão e substituição das Cédulas de Identidade.

Art. 2º - O descumprimento desta norma acarretará em sanções na esfera disciplinar.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 034-N, DE 31.03.1999. FALTA ANEXO

Aprova as Normas para Aplicação de Exame Físico no CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais conforme o disposto no art. 5º inciso XIV do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 4.196-N, de 12 de dezembro de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as Normas para a Aplicação de Exame Físico no CBMES, que com esta Portaria são publicadas em separata.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 035-N, DE 26.04. 1999.

Uso de Viaturas do CBMES para transporte de féretros.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no item XIII do art. 5º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 4.196-N, de 12 de dezembro de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que as viaturas operacionais do Corpo de Bombeiros Militar só poderão ser utilizadas para transporte de féretros quando enquadradas em uma das situações abaixo discriminadas:

- 1- Se Militar do CBMES, quando o falecimento se der em serviço;
- 2- Se Militar de outras Forças, quando em serviço e, se houver solicitação de seus respectivos Comandantes, devidamente autorizado pelo Cmt Geral do CBMES;
- 3- Se civis, quando houver autorização direta do Comando Geral do CBMES.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 036-N, DE 26.04.1999. FALTA ANEXO

Aprova as Normas Gerais de Ação.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no item XIII do art. 5º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 4.196-N, de 12 de dezembro de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as Normas Gerais de Ação do 1º Batalhão de Bombeiros Militar (1º BBM), do 2º Batalhão de Bombeiros Militar (2º BBM), do Centro de Atividades Técnicas (CAT) e da Companhia de Comando e Serviços, na forma do Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 037-N, DE 04.05.1999. FALTA ANEXO

Aprova Currículo do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos do Corpo de Bombeiros.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista disposto nos itens VI e XIII do art 5º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 4.198-N, de 12 de dezembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Currículo do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos Bombeiros Militares – (C.A.S/BM) do CBMES e as Normas Gerais de Ação do respectivo Curso, na forma do Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 038-N, DE 04.05.1999.

Aprova a insígnia base designativa de Comandante Geral.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o item XIII do art. 5º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 4.196-N, de 12 de dezembro de 1997, c/c o item 5º do art. 7º e com o art. 12 do Regulamento de Uniformes e Insígnias do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RUICBMES) e aprovado pelo Decreto nº 4.197-N, de 12 de dezembro de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a insígnia base designativa de Comandante Geral composta por duas machadinhas cruzadas, formando ângulo de 90º, um archote colocado verticalmente e na interseção, uma estrela singela de cinco pontas sobrepostas, circunscrita num círculo de metal, tudo constituído em metal dourado, conforme desenho no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único - Esta insígnia base será usada em ambos os lados do colarinho, na camisa bege do 1º uniforme, na camisa bege meia manga do 2º uniforme e no lado direito da jaqueta cinza pérola escuro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 039-N, DE 11.05.1999.

Determina norma procedimental quando do falecimento de militar da Corporação.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista disposto nos itens III e XIII do art 5º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 4.196-N, de 12 de dezembro de 1997, e

Considerando que o CBMES não possui uma Seção de Serviço Social em atividade;

Considerando que(o) viúva(o) deixada(o) por militar estadual falecido geralmente não conhece e não sabe a quem recorrer no sentido de valer-se dos seus direitos, tais como o recebimento de pecúlios e outros auxílios;

Considerando que são, às vezes, estranhos e, por conseguinte, complicados os meandros a serem seguidos na busca dos benefícios a que faz jus;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar aos Comandantes de BBM e Cia BM Independente, bem como ao Chefe do CAT, que designem um Subtenente/Sargento do próprio Órgão para prestar toda assistência necessária à(o) viúva(o) por ocasião do falecimento de seu cônjuge, pertencente às fileiras do CBMES.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 040-N, DE 17.05.1999.

REVOGADA pela 159-N.

PORTARIA Nº 041-N, DE 20.05.1999.

Determina a instauração de Inquéritos Policial Militar e Técnico e Sindicâncias pelo Chefe do CAT.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item XIII do art. 5º e XVI do art. 29 do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 4.196-N, de 12 de dezembro de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que a instauração de Inquérito Policial Militar e Técnico, bem como Sindicâncias, será procedida pelo Chefe do Centro de Atividades Técnicas (CAT), quando houver envolver envolvimento nos fatos geradores de Bombeiros Militar pertencente a esse Centro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 042-N, DE 21.06.1999.

Modifica dispositivos da Portaria nº 023-N, de 27 de Janeiro de 1999.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 147 de 18 de maio de 1999, e ainda o que prevê o item XIII do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 4.196-N, de 12 de dezembro de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Modificar a redação do § 2º do art. 1º, bem como o art. 4º da Portaria nº 023-N, de 27 de janeiro de 1999, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º -

§ 2º - Somente será paga diária quando o Bombeiro Militar estiver a serviço da Corporação fora da área de responsabilidade do Órgão Bombeiro Militar, ao qual pertence, desde que o deslocamento do servidor não ocorra entre municípios da Região Metropolitana da Grande Vitória (Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica e Viana) entre municípios limítrofes ou quando a distância não exceder 150 Km (cento e cinquenta quilômetros), salvo neste último caso, se ocorrer pernoite.

.....

Art. 4º - Após o retorno do beneficiário, este deverá prestar contas à BM-4, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob a fiscalização direta dos órgãos de pessoal dos Batalhões, Centro de Atividades Técnicas, Companhias de Bombeiros e Pelotões de Bombeiros Militares”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 043-N, DE 21.06.1999.

Estabelece escala de 24x48 horas para o pessoal da Prontidão, em todo Corpo de Bombeiros.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto nos itens I e XIII do Art. 5º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 4.196-N, de 12 de dezembro de 1997, e

Considerando a necessidade de instalação de uma guarda fixa para o Quartel do Comando Geral, pois, até hoje, o pessoal da prontidão vem sofrendo com o acúmulo de mais essa função, ou seja, além do pronto atendimento às ocorrências diuturnas, os soldados de serviço na prontidão concorrem aos quartos-de-hora da guarda;

Considerando a premente necessidade de se disponibilizar efetivo para a implantação de um pelotão na sede do 2º BBM, com vistas ao atendimento de ocorrências no município da Serra, pois há cerca de um ano a Unidade foi instalada naquele município, porém não dispõe de efetivo para promover o socorro à sociedade serrana no que tange ao atendimento às ocorrências de incêndio e salvamento;

Considerando que as guarnições dos OBM do interior do Estado estão trabalhando com guarnições bastante reduzidas, carecendo, portanto, que seus efetivos sejam recompletados, com o fito de se preservar o bom andamento do serviço nas várias frações da Corporação;

Considerando que o pelotão de Guarapari, mesmo adotando uma escala de serviço de 24x48 horas, funciona com guarnições reduzidas, devido a uma séria defasagem do seu efetivo;

Considerando que, em alguns OBM, já existem condutores e operadores de viaturas cumprindo a escala de serviço de 24x48 horas devido a escassez de militares nessa função, o que se agrava ainda mais quando alguns desses adoecem e/ou entram em gozo de férias;

Considerando que já foi aberto processo licitatório para aquisição de viaturas, que se destinam a ampliação do “ Resgate “ e a implantação do projeto de Aleitamento Materno no Estado, o que necessitará de mais efetivo para composição das guarnições que ocuparão essas viaturas;

Considerando que a movimentação de sargentos das frações interioranas para a Capital, a fim de frequentarem o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS/99), deixará algumas guarnições sem um sargento-chefe e alguns Órgãos sem graduados para realizar vistorias;

Considerando que as últimas e as futuras transferências de pessoal para a reserva diminuirá ainda mais o efetivo, já bastante defasado, do Corpo de Bombeiros;

Considerando o não provimento das vagas atualmente existentes no Corpo de Bombeiros em virtude da suspensão temporária do concurso público que estava em andamento na Corporação;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que a escala de serviço para o pessoal da prontidão, em todas as frações do Corpo de Bombeiros , seja de 24x48 horas, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas consecutivas de serviço, com 48 (quarenta e oito) horas de descanso/folga.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 05 de julho de 1999.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 044-N, DE 09.07.1999.

Modifica dispositivos da Portaria nº 028-N, de 05 de fevereiro de 1999.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item XIII do art. 5º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 4.196-N, de 12 de dezembro de 1997, e ainda o que estipula o item 5 do art. 7º do Regulamento de Uniformes e Insígnias do Corpo de Bombeiros (RUICBMES), aprovado pelo Decreto nº 4.197-N, de 15 de dezembro de 1997;

Resolve:

Art. 1º - Modificar a redação do art. 1º da Portaria nº 028-N, de 07 de julho de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Instituir os distintivos metálicos de função de Subcomandante Geral, de Comandante de Batalhões, de Chefe do Centro de Atividades Técnicas (CAT) e de Comandantes de Companhias Independentes, compostos por estrela em metal de cinco pontas, de dimensões 18 x 20 mm, a serem usados acima dos distintivos de Curso e Especialização nos 1º e 2º Uniformes”.

~~§ 1º - De Subcomandante Geral, de Comandante de Batalhão e de Chefe do CAT: na cor dourada;~~⁷

§ 2º - De Subcomandante de Batalhão, de Subchefe do CAT e de Comandante de Companhia Independente: na cor prateada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 045-N, DE 13.07.1999.

Institui os novos modelos de Certidão de Vistoria, Requerimento de Vistoria e Ficha de Apoio Operacional a serem empregados pelo Centro de Atividades Técnicas e dá outras providências.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens VI e XIII do art. 5º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 4.196-N, de 12 de dezembro de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - Institui os novos modelos de Certidão de Vistoria, Requerimento de Vistoria o qual passa a conter em seu verso novos quesitos e a Ficha de Apoio Operacional a serem empregados pelo Centro de Atividades Técnicas de acordo com os modelos constantes nos anexos A, B e C desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 046-N, DE 22.07.1999.

Adota logomarca para o Corpo de Bombeiros

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens III e XIII do art. 5º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 4.196-N, de 12 de dezembro de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Adotar a logomarca, que com essa portaria se publica, para que seja utilizada em toda Corporação, quando da confecção de artigos utilitários (bolças, transternos, camisetas, bonés, etc.) e

⁷ Modificado pela Portaria Nº 052-N de 16.09.1999

brindes (chaveiros, adesivos e outros) que poderão ser doados e/ou vendidos, sem restrição de uso pelo público civil, visando a melhorar a divulgação do Corpo de Bombeiros junto a todas as camadas da população.

§ 1º - Adotar camisetas, bonés e outros confeccionados com logomarca da Corporação não poderão ser utilizadas, em qualquer hipótese, como peças do uniforme ou em substituição a estas.

§ 2º - O emblema ora aprovado tem as seguintes características:

I – um círculo na cor preta com sombreamento em sua borda, medindo 119 mm de diâmetro;

II – inscrito nesse círculo, na parte superior, em letras maiúsculas, no tamanho de 10 mm de altura, 5 mm de largura e 2 mm de espessura (traço), na cor vermelha, tem-se escrito “Corpo de Bombeiros Militar”; na parte inferior, tem-se duas estrelas de cinco pontas, na cor preta, no tamanho de 9 mm de ponta-à ponta, entre as quais está escrito “Esp. Santo”, em forma côncava e nos mesmos tamanho, forma e cor que os primeiros dizeres;

III – no centro do círculo existe a figura de um elefante, medindo 75 mm de altura e 70 mm de largura, na cor cinza, apoiado sobre as duas patas traseiras, possuindo em sua cabeça um capacete de bombeiro, na cor amarela, no qual está desenhada, à frente, a insígnia-base do Corpo de Bombeiros, na cor predominante preta;

IV – esse elefante está vestindo uma capa de proteção, na cor laranja, sendo que em sua cintura existe um cinto vermelho, medindo 4 mm de largura, com a fivela branca;

V – o elefante expele por sua tromba um jato d’água em forma de um círculo, na cor azul, com duas faixas brancas, que o envolve até altura do “pé” direito, sem que o círculo se feche totalmente, sendo que, de toda extensão desse jato d’ água circular, saem gotas d’ água;

VI – as patas dianteiras do elefante estão colocadas no início de sua tromba, próximas aos olhos; já as traseiras estão entreabertas, formando um ângulo aproximado de 90º.

Art. 2º - Qualquer ampliação e/ou redução dessa marca deverá seguir as cores originais e dimensões proporcionais especificadas acima, bem como obedecendo o modelo do desenho constante do anexo à presente Portaria.

Art. 3º - Todo cidadão civil ao adentrar ao Quartel, deverá identificar-se no Portão das Armas, quando receberá o crachá, de cor respectiva ao setor desejado, devendo devolve-lo na saída.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Vitória, 22 de julho de 1999.

ÉLVIO SILVA REBOUÇAS – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 047-N, DE 27.07.1999.

Cria o Conselho de Políticas Estratégicas do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo e dá outras providências.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I, III e XIII do art. 5º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 4.196-N, de 12 de dezembro de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Conselho de Políticas Estratégicas do Corpo de Bombeiros (CEPEST), o qual passa a assessorar o Comando Geral nas decisões políticas e estratégicas da Corporação a nível governamental visando unificar e direcionar o crescimento do CBMES no contexto estadual.

Art. 2º - O presente Conselho reunir-se-á sempre que houver necessidade de avaliação de propostas/projetos que envolvam o CBMES e façam-se necessárias as suas decisões, por convocação do Cel BM Cmt Geral.

Art. 3º - Comporão o Conselho de Política Estratégicas do Corpo de Bombeiros (CPEST) Oficiais de último posto (Coronéis BM) da ativa com função prevista dentro do Q.O. do CBMES.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 048-N, DE 29.07.1999.

REVOGADA pela 067-R e 83-R.

PORTARIA Nº 049-N, DE 05.08.1999.

Aprova Currículo de Curso de Habilitação para Atendimento a Emergências com Produtos Perigosos - CHAEPP.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens VI e XIII do art. 5º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 4.196-N, de 12 de dezembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Currículo do Curso de Habilitação para Atendimento a Emergências com Produtos Perigosos - CHAEPP, na forma do anexo à presente Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 050-N, DE 30.08.1999.

REVOGADA pela Portaria nº 88-R.

PORTARIA Nº 051-N, DE 09.09.1999.

REVOGADA PELA PORTARIA 178-R.

PORTARIA Nº 052-N, DE 16.09.1999.

Modifica dispositivos da Portaria nº 044-N, de 09 de julho de 1999.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens XIII do art. 5º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 4.196-N, de 12 de dezembro de 1997, e ainda o que estipula o item 5 do art. 7º do Regulamento de Uniformes e Insígnias do Corpo de Bombeiros (RUICBMES), aprovado pelo Decreto nº 4.197-N, de 12 de dezembro de 1997;

Resolve:

Art. 1º - Modificar a redação do § 1º do art. 1º da Portaria nº 044-N, de 09 de julho de 1999, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º -

§ 1º - De Subcomandante-Geral, de Coordenador-Geral de Defesa Civil, de Comandante de Batalhão e de Chefe do CAT: na cor dourada.”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 053-N, DE 1º.10.1999. FALTA ANEXO

*Aprova Parecer Técnico nº 001/99 - CAT
(Tubulação de 54 mm de cobre para Sistema de Hidrantes por gravidade).*

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens XIII e XIV do art. 5º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 4.196-N, de 12 de dezembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Parecer Técnico nº 001/99 - CAT, que normatiza a utilização da tubulação de 54 mm de cobre para sistemas de hidrantes por gravidade nos edifícios de Classe “A”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 054-N, DE 1º.10.1999.

Modifica a redação do Parágrafo único do art. 3º da Portaria nº 028-N, de 05 de fevereiro de 1999 e dá outras providências.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos item XIII do art. 5º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 4.196-N, de 12 de dezembro de 1997, e ainda o que estipula o item 5 do art. 7º do Regulamento de Uniformes e Insígnias do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RUICBMES), aprovado pelo Decreto nº 4.197-N de 12 de dezembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º - Modificar a redação do Parágrafo único do art. 3º da Portaria nº 028-N, de 05 de fevereiro de 1999, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º

Parágrafo único - A autorização que trata o caput desse artigo não se aplica às situações de atendimento às ocorrências, formaturas, desfiles e para o serviço de Sentinela da Guarda.”

Art. 2º - O uso do cinto de equipamento vermelho tipo “NA” na composição do 3º uniforme será obrigatório no 3ºA, 3ºB e 3ºD para os Bombeiros Militares de serviço operacional, de Guarda do Quartel e Fiscal de Dia, bem como nas formaturas e desfiles.

Parágrafo único - O uso será facultativo para os Bombeiros fora das situações não previstas no caput desse artigo.

Art. 3º - Fica estipulado como altura-padrão mínima para o fecho da jaqueta cinza pérola escura, a intercessão frontal superior das lapelas (a altura do primeiro botão) da camisa meia manga componente do 2º Uniforme.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 055-N, DE 05.10.1999.

REVOGADA pela Portaria nº 168-R.

PORTARIA Nº 056-N, DE 21.10.1999.

REVOGADA pela Portaria nº 88-R.

PORTARIA N.º 057-N, DE 04.11.1999.

REVOGADA pela 62-N e 88-R..

PORTARIA N.º 058-N, DE 12.11.1999.

REVOGADA pela 231-R.

PORTARIA Nº 059-N, DE 15.12.1999.

REVOGADA pela 83-N.

PORTARIA Nº 060-N, DE 15.12.1999.

Regulamenta o emprego do efetivo existente, no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, na atividade-meio e atividade-fim.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 4.543, de 30 de novembro de 1999, e ainda o que prevê o Item XIII do art. 5º, do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 4.196-N, de 12 de dezembro de 1997;

Resolve:

Art. 1º - O efetivo existente no CBMES, fica distribuído na atividade-meio e atividade-fim, na forma do Anexo único desta Portaria;

Art. 2º - Compõem o efetivo da atividade-meio, prioritariamente, os Bombeiros Militares que contarem com o maior tempo de efetivo serviço prestado à Corporação:

Art. 3º - O Bombeiro Militar quando aluno de Curso de Formação, em gozo de férias regulamentares, com dispensa médica e licenças, para efeito desta Portaria, não são computados nas atividades meio e fim do CBMES.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 15 de dezembro de 1999.

ÉLVIO SILVA REBOUÇAS – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 061 - N, DE 15.12.1999.

REVOGADA pela 81-N e 84-N.

PORTARIA Nº 062 - N, DE 22.12.1999.

REVOGADA pela Portaria nº 88-R.

PORTARIA Nº 063-N, DE 29.12.1999.

REVOGADA pela 118-N.

PORTARIA Nº 064 - N, DE 29.12.1999.

REVOGADA pela 76-N

PORTARIA Nº 065-N, DE 06.01.2000.

REVOGADA pela 064-R.

PORTARIA Nº 066 - N, DE 12.01.2000.

REVOGADA pela Portaria nº 88-R.

PORTARIA Nº 067-N, DE 17.01.2000.

Dispõe sobre procedimentos para averiguação de transgressões disciplinares.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item XIII do art. 5º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 4.196-N, de 12 de dezembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar para, quando do surgimento de infração residual no decorrer das investigações em IPM, que o Encarregado extraia transclados do Feito Inquisitorial que se fizerem concluir pela existência de indícios de transgressão da disciplina e encaminhar, por memorando, à autoridade a que estiver subordinado o acusado, para a devida apuração em Sindicância ou outro meio adequado.

§ 1º - Se o acusado pertencer a mesma Unidade ou Subunidade Independente do Encarregado, este poderá proceder a apuração administrativa da falta disciplinar, paralela a investigação em IPM, tendo em vista que as provas serão praticamente coligidas ao mesmo tempo, dando celeridade e segurança à apuração.

§ 2º - A apuração e a imposição de penalidade administrativa não poderá ser consolidada em IPM.

Art. 2º - O Bombeiro Militar acusado de transgressão da disciplina deverá receber cópias do Relatório, Parecer ou documento circunstanciado da infração disciplinar, com direito a acesso aos autos de IPM, Sindicância, IT ou qualquer outro procedimento que lhe couber acusação, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa.

Parágrafo único - O documento de ampla defesa e contraditório, encaminhado ao acusado de transgressão da disciplina, também deverá conter a prática da ação ou omissão, e o(s) possível(is) enquadramento(s) no Regulamento Disciplinar.

Art. 3º - Findo o prazo ou apresentada a defesa, a autoridade responsável solucionará o feito ou determinará novas diligências, caso julge necessárias, para esclarecer os argumentos apresentados na defesa, de modo a decidir com inteira justiça.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 17 de janeiro de 2000

ÉLVIO SILVA REBOUÇAS – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 068-N, DE 02 .02.1999.

Aprova as normas para inclusão, rescisão de contrato, distribuição e acompanhamento de estagiários no CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item XIII do art. 5º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 4.196-N, de 12 de dezembro de 1997.

Resolve:

Art 1º - Aprovar as Normas para inclusão, rescisão de contrato, distribuição e acompanhamento de estagiários no CBMES na forma do anexo à presente Portaria.

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 02 de fevereiro de 2000

ÉLVIO SILVA REBOUÇAS – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

Nº 069-N, DE 07.02.1999.

REVOGADA pela 130-N.

PORTARIA Nº 070-N, DE 16.02.2000.

Aprova Currículo do Curso de Perícia de Incêndio e Explosões do Corpo de Bombeiros.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista disposto nos itens VI e XIII do art 5º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 4.198-N, de 12 de dezembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Currículo do Curso de Perícia de Incêndio e Explosões do CBMES e as Normas Gerais de Ação do respectivo Curso, na forma do Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 16 de fevereiro de 2000

ÉLVIO SILVA REBOUÇAS – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 071-N, DE 17.02.2000.*REVOGADA pela 77-N***PORTARIA Nº 072-N, DE 21.02.2000.***Aprova Currículo do Curso de Condutor e Operador de Viaturas Operacionais do Corpo de Bombeiros Militar.*

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista disposto nos itens VI e XIII do art. 5º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 4.198-N, de 12 de dezembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Currículo do Curso de Condutor e Operador de Viaturas Operacionais do Corpo de Bombeiros Militar e as Normas Gerais de Ação do respectivo Curso, na forma do Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 21 de fevereiro de 2000

ÉLVIO SILVA REBOUÇAS – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 073-N, DE 21.02.2000.*Dispõe sobre instituição e complementação de peças do RUICBMES.*

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens III e XIII do artigo 5º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 4.196-N, de 12 de dezembro de 1997; combinando com o item 2 do artigo 7º do Regulamento de Uniformes e Insignias do Corpo de Bombeiros Militar (RUICBMES), aprovado pelo Decreto nº 4.197-N, de 12 de dezembro de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir os distintivos metálicos de função de Subcomandante-Geral, de Coordenador-Geral de Defesa Civil, de Comandante de Batalhão, de Chefe do Centro de Atividades Técnicas (CAT), de Comandante de Companhia Independente, de compostos por estrela em metal de cinco pontas, de dimensões 18x20mm, a serem usados acima dos distintivos de Curso e Especialização nos 1º e 2º Uniforme.

§ 1º - De Subcomandante-Geral, de Coordenador-Geral de Defesa Civil, de Comandante de Batalhão e de Chefe do CAT: na cor dourada.

§ 2º - De Comandante de Companhia Independente: na cor prateada.

Art. 2º - Os distintivos de função só serão utilizados enquanto o Oficial estava exercendo a função, que lhe deu direito ao uso do distintivos correspondente.

Art. 3º Autorização a utilização da blusa Caqui manga longa (gandola e macacão) do 3º uniforme, com três dobras na manga, sendo cada dobra equivalente a altura do punho (7cm).

Parágrafo único – A autorização de que trata o “caput” deste artigo não se aplica às situações de atendimento à ocorrências.

Art. 4º - Autorização a utilização do coturno de lona preta com fecho nas laterais, na Composição do 3º uniforme.

Art. 5º - Adotar os coletes, conforme as descrições seguintes, para as atividades específicas da Corporação, concernentes ao atendimento Pré-Hospitalar, realização de Vistorias, Perícias de Incêndio e Explosões e corte de árvores .

§ 1º - Os coletes para o serviço de atendimento Pré-Hospitalar terão as seguintes características:

- Confeccionado em brim solasol pesado, na cor caqui, gola em "V", fecho "ecler" central, aberturas laterais medindo 10 cm da base, com fita refletiva na cor prateada em torno do colete com 2,5 cm de largura e distante 34,50 cm da costura do ombro a frente e 38 cm atrás. A sua frente apresenta dois bolsos em cada lateral com 20 cm de altura, 20 cm de largura, com fechos em velcro e abas de 6 cm de altura, distanciando 2 cm da base e 5 cm do fecho "ecler" central tendo sobre o bolso da direita um velcro macho com 2 cm de largura e 11 cm de comprimento destinado para afixação de um cadarço de identificação de mesmo tecido; um bolso na horizontal do lado direito com tampa fechando em velcro e tendo 8 cm de largura; esse bolso terá 8 cm de altura e 17 cm de largura, distanciando 6,5 cm do fecho "ecler" central e rente, acima do bolso maior; um velcro macho do lado direito a 22 cm da costura do ombro e 2 cm da lateral e 5 cm do centro, 2 cm de largura; distintivo padrão do CBMES no lado esquerdo a 20 cm da costura do ombro, 5 cm da lateral e 6 cm do centro. As suas costas apresentam dois bolsos que ocupam toda a base do colete, costurado ao centro, com altura até a fita refletiva; as duas aberturas laterais são no formato de ¼ de circunferência de raio de 16 cm; possui 2 pregas que distam 15 cm da costura central; um distintivo em forma de disco na cor branca com 12 cm de raio, com uma circunferência em seu interior em azul com 7,5 cm de raio, entre a borda do disco e da circunferência possui, na parte superior, a inscrição "BOMBEIRO" com letras em azul a 2,7 cm de altura e traço de 0,5 cm, na base a inscrição "SOCORRISTA" com letras em azul a 2,7 cm de altura e traço de 0,3 cm, no centro da circunferência o símbolo internacional de resgate ("cruz da vida") na cor azul, com 13,5 cm de altura.

§ 2º - Os coletes utilizados nas atividades de Vistoria, Perícias de Incêndio e Explosões e Corte de Árvores serão confeccionados de acordo com a descrição abaixo, sendo que a única diferença dar-se-á justamente pela identificação, na parte posterior do colete, da atividade a ser executada pelo militar que o estiver vestindo.

- Confeccionado em brim solasol pesado, na cor caqui, com fecho "eclair" no centro. Na frente possui, do lado esquerdo, o distintivo do CBMES a uma distância de 17 cm da costura do ombro e 06 cm do centro; do lado direito possui um velcro macho com 2 cm de largura e 11 cm de comprimento a uma distância de 22 cm da costura do ombro destinado para afixação de um cadarço de identificação de mesmo tecido e um bolso embutido com 10 cm de abertura formando um 2º pano com 12 cm de profundidade; gola em "V" com 20 cm de cava e 20 cm de abertura; os ombros possuem uma costura unindo as partes (frente e costas) com 8 cm de largura. Nas costas apresenta a inscrição "CBMES" disposta centralizada em arco sendo as letras "C" e "S" distantes 14 cm da gola e a letra "M" a 9 cm e 4 cm abaixo centralizada e em linha reta a inscrição "PERÍCIA, VISTORIA OU CORTE DE ÁRVORES", ambas em letra ("arial"), na cor amarela e com 4 cm de altura por 0,6 cm de largura; na borda da base apresenta elástico interno com 3 costuras com 5 cm, no total, de altura.

Art. 2º - Os coletes serão de uso obrigatório para todos os componentes da guarnição, durante o desempenho de suas atividades específicas.

Art. 3º - O colete será utilizado em complemento ao 3º Uniforme B (3ºB).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 5º e seus parágrafos da Portaria nº 028-N, de 5 de fevereiro de 1999.

Vitória, 21 de fevereiro de 2000

ÉLVIO SILVA REBOUÇAS – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 074-N, DE 31.03. 2000.

REVOGADA pela 064-R.

PORTARIA Nº 075-N, DE 26.04.2000.

REVOGADA pela 159-R.

PORTARIA Nº 076-N, DE 26.04.2000.

REVOGADA pela 072-R..

PORTARIA Nº 077-N, DE 04.05.2000.

REVOGADA pela 119-N.

PORTARIA N.º 078-N, DE 05.05.2000.

REVOGADA pela 27-R.

PORTARIA N.º 079-N, DE 11.05.2000.

REVOGADA pela 89-N.

PORTARIA N.º 080-N, DE 11.05.2000.

REVOGADA pela 121-N.

PORTARIA Nº 081-N, DE 18.05.2000.

REVOGADA pela 064-R.

PORTARIA Nº 082-N, DE 1.06.2000.

Adota procedimento para os cálculos dos proventos dos Bombeiros Militares em fase de contagem final de tempo de serviço.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista disposto nos itens VI e XIII do art. 5º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 4.198-N, de 12 de dezembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º - A BM-1 deverá submeter à apreciação do Cel BM Subcomandante-Geral e Chefe do Estado Maior Geral, conforme formulário próprio cujo o modelo está no anexo a presente Portaria. Os cálculos dos proventos dos militares em fase de contagem final de tempo de serviço, para fim de inatividade, fazendo juntar cópia da publicação desse ato.

Parágrafo único – O Cel BM Subcomandante-Geral e Chefe do Estado Maior Geral, após conferir os cálculos, os encaminhará ao Comandante-Geral, que aprovando-os, determinará à Diretoria de Pessoal as providências a serem tomadas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 01 de junho de 2000

ÉLVIO SILVA REBOUÇAS – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 083 – N, DE 06.06.2000.

REVOGADA pela 94-R.

PORTARIA Nº 084-N, DE 06.06.2000.

REVOGADA pela 064-R.

PORTARIA Nº 085-N, DE 06.07.2000.*REVOGADA PELA PORTARIA 114-R.***PORTARIA Nº 086 -N, DE 17.07.2000.***REVOGADA PELA PORTARIA 077-R.***PORTARIA Nº 087-N, DE 12.07.2000.***REVOGADA PELA PORTARIA 168-R.***PORTARIA N.º 088-N, DE 26.07. 2000.***REVOGADA pela 96-N.***PORTARIA N.º 089-N, DE 17.07.2000.***Revoga a Portaria nº 079-N de 11 de maio de 2000.*

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XIII do artigo 5º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 4.196-N, de 12 de dezembro de 1997;

Resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 079-N de 11 de maio de 2000, que estabeleceu nova data a comemoração do Dia da Emancipação de CBMES.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 17 de julho de 2000

ÉLVIO SILVA REBOUÇAS – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA N.º 090-N, DE 27.07.2000.*Aprova Pareceres Técnicos expedidos pelo Centro de Atividades Técnicas (CAT).*

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens XIII e XIV do artigo 5º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 4.196-N, de 12 de dezembro de 1997;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar os Pareceres Técnicos nºs 006-CAT e 007-CAT, que normatizam, respectivamente a utilização de gás natural em edificações e introduz modificação na Portaria nº 002-CAT, que trata de portas corta-fogo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 27 de julho de 2000

ÉLVIO SILVA REBOUÇAS – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 091-N, DE 03.08.2000.

Baixa Normas para Prorrogação de Tempo de Serviço.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item XIII do art. 5º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 4.196-N, de 12 de dezembro de 1997;

Resolve:

Art. 1º - Baixar as Normas para Prorrogação de Tempo de Serviço do militar estadual do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, na forma do anexo único a presente Portaria.

Art. 2º - Os Comandantes/Chefes de OBMs, terão competência para conceder prorrogação de tempo de serviço aos militares estaduais sob sua subordinação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 03 de agosto de 2000

ÉLVIO SILVA REBOUÇAS – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 092-N, DE 03.08.2000. FALTA ANEXO

Aprova Currículo do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais do CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens VI e XIII do art. 5º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 4.198-N, de 12 de dezembro de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Currículo do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CAO/CBMES), na forma do anexo à presente Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 093-N, DE 29.08.2000.

REVOGADA pela 076-R.

PORTARIA Nº 094-N, DE 14.09.2000.

REVOGADA pela 112-N.

PORTARIA Nº 095-N, DE 14.09.2000.

Adota Normas Procedimentais para o Cumprimento das Escalas de Serviço Extra

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista disposto na Lei Complementar nº 112, de 12 de janeiro de 1998, no Decreto nº 4.543, de 30 de novembro de 1999, e na Portaria nº 094-N, de 14 de setembro de 2000, e ainda o que prevê o item XIII do art. 5º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 4.196-N, de 12 de dezembro de 1997,

Resolve:

Art. 1º - Adotar Normas procedimentais para o cumprimento das Escalas de Serviço Extra no âmbito do Corpo de Bombeiros Militares do Espírito Santo, conforme prescrito na presente Portaria:

Supervisor e Coordenador de Operações BM:

1- O Serviço será de 24 horas com início previsto para as 07:30 horas cumprido nos dias de semana cumprindo também um período de permanência no Aquartelamento, de 17:00 às 23:00 horas.

2- Aos finais de semana o serviço será cumprido em regime de turnos.

3- O Oficial de serviço, após cumprir seus horários de permanência no CBMES permanecerá de sobreaviso em suas residências, podendo ser acionado quanto houver grande necessidade. Este período não será computado para efeito de percepção de Escala de Serviço Extra.

II - As modalidades prescritas nos itens II, IV, V, VI e VII do art. 3º da Portaria nº 094-N, de 14 de setembro de 2000, deverão obedecer prioritariamente o seguinte:

1- O Serviço será cumprido em regime de escala de 24 horas de serviço por 24 horas de descanso ininterrupto, seqüencial ao período de serviço, as quais após cumpridas normalmente, incidirá na observância por parte do Bombeiro Militar dos horários estipulados para o expediente da Corporação, no que couber.

2- O período de serviço incidente sobre os horários de expediente não serão computadas para efeito da percepção da Gratificação de Serviço Extra (GSE), bem como o período de descanso.

3- Em caso de extrema necessidade, que assim se justifique o regime de escala e a periodicidade poderão ser diferentes dos tratados no presente item.

II - As modalidades prescritas nos itens III, VIII, IX, X, XI, e XII do art. 3º da Portaria nº 094-N, de 14 de setembro de 2000, deverão observar o seguintes preceitos:

1- O regime de escala deverá ser emanada do OBM responsável direto do serviço, obedecendo ao princípio finalístico de cada atividade, devendo-se observar que as horas trabalhadas coincidentes com as horas de expediente da Corporação não serão computados para efeito de percepção da Gratificação de Serviço Extra (GSE).

2- As Escalas tratadas neste item deverão ser assinadas pelos Oficiais escalantes.

IV - Prescrições Diversas.

1- É terminantemente proibido o uso de viaturas do CBMES para o transporte do Bombeiro Militar para suas residências ao final de serviço de qualquer natureza ou apanhá-los para a assunção dos referidos serviços, exceção feita, quando acionados em caso de necessidade, nos períodos caracterizados como sobreaviso.

2- Os Comandantes do 2º BBM, 3º BBM e 1ª Cia Independente escalarão seu efetivo em serviços de seu respectivo OBM, devendo estas escalas serem devidamente assinadas pelos respectivos Comandantes.

Art. 2º - Os casos extraordinários serão resolvidos diretamente pelo Chefe da BM-1 "Ad referendum" do Comandante-Geral do CBMES conforme a legislação em vigor.

PORTARIA N.º 096-N, DE 14.09.2000.

Baixa normas específicas para realização de vistorias de levantamento de riscos.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XIII do artigo 5º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 4.196-N, de 12 de dezembro de 1997 e ;

Considerando a elevada e crescente demanda por vistorias em escolas, residências, prédios públicos, edificações comerciais e residenciais, as quais não se enquadram como vistorias de Regularização ou "Habite-se", rotineiramente realizadas pelo Centro de Atividades Técnicas (CAT);

Considerando a sobrecarga de solicitações de vistorias de Regularização e "Habite-se" sofrida pelo CAT atualmente e, que em se juntando mais esta modalidade de procedimento provocaria um efeito sobremaneira negativo sobre a estrutura já deficitária;

Considerando a ausência de normas basilares para a realização dessa modalidade de vistorias;

Considerando que muitos desses pedidos tem desdobramentos políticos, quando não estão afetos a conflitos de interesses difusos e que, portanto, podem colocar a Corporação em condições de ser questionada com implicações negativas para a sua imagem:

Considerando que tais vistorias tem sido efetivadas ora pelo CAT, ora pelo Serviço de Prontidão, gerando conflitos quando a competência para a realização de tais procedimentos;

Resolve:

Art. 1º - Baixar normas específicas para a realização de vistorias que objetivam identificar as condições estruturais de segurança de edificações, morros e encostas, árvores e situações correlatas, desde que não se enquadrem no perfil das vistorias para checagem das condições de segurança das edificações no que se refere às instalações preventivas contra incêndio e pânico rotineiramente realizadas pelo Centro de Atividades Técnicas (CAT) de acordo com legislação peculiar.

Art. 2º - Fica doravante denominada “VISTORIA DE LEVANTAMENTO DE RISCO” toda vistoria realizada em edificações, árvores, morros, encostas, e outros locais, que vise identificar as condições aparentes de segurança estrutural desses locais, que não se confunda com as vistorias de Regularização ou “Habite-se” que têm por objeto as condições das instalações preventivas contra incêndio e pânico e são rotineiramente realizadas pelo CAT.

Art. 3º – A vistoria de levantamento de risco poderá ser solicitada, devidamente justificada, formalmente através de documento escrito, ou via o telefone de emergência do Corpo de Bombeiros, por qualquer pessoa desde que seja proprietário, locatário ou legalmente responsável pelo local a ser vistoriado.

Parágrafo único – A vistoria de levantamento de risco é isenta da cobrança de taxa.

Art. 4º – A vistoria de levantamento de risco tem caráter meramente informativo e se constitui do levantamento das condições observáveis do local, sem o auxílio de aparato especializado, que busca relacionar seus possíveis efeitos com o comprometimento da segurança das pessoas e bens, devendo ser registrada em formulário próprio, com riqueza de informações, com espírito técnico, imparcial e isento de qualquer ânimo, relatando exclusivamente o que fora observado, sem apontar, contudo, possíveis responsáveis.

Art. 5º – Na área da Grande Vitória a vistoria deverá ser realizada pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, devendo para tanto prover os meios humanos e materiais para a execução do Serviço.

Parágrafo único – Nas Unidades e Subunidades do interior, incluindo-se a 1ª Companhia Independente, deverão através de seu Comandante ou por Oficial por ele designado, realizar as vistorias e emitir as respectivas certidões nas localidades situadas na sua área de responsabilidade operacional.

Art. 6º – A Cópia da Vistoria e da respectiva certidão deverão ser arquivadas para futuras consultas, nos OBM's responsáveis pela sua expedição, nos moldes dos Anexos I e II da presente Portaria, devendo remeter a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, mensalmente, um relatório geral sobre as vistorias de levantamento de risco realizado no período.

Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 088-N, de 26 de julho de 2000.

PORTARIA Nº 097-N, DE XX.XX.XXXX.

Não existe.

PORTARIA Nº 098-N, DE 28.09.2000.

Aprova as Normas Para Confecção do Atestado de Origem (AO) no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 013-DGS, de 23 de fevereiro de 1994, do Ministério do Exército e ainda o que prevê o art. 5º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 4.196-N, de 12 de dezembro de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as Normas para confecção do Atestado de Origem "AO", na forma do Anexo único à presente Portaria, destinado à comprovação de acidentes ocorridos, em consequência de ato de serviço, com militares estaduais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - O Comandante/Chefe de OBM, quando receber parte ou outra comunicação idônea da ocorrência de um acidente de subordinado seu, em ato de serviço, observando-se o previsto nestas normas e a Portaria nº 013-DGS, de 23 de fevereiro de 1994, do Ministério do Exército, formalizará consulta à Seção de Clínicas Médicas do CBMES para se avaliar a necessidade ou não da confecção do "AO".

Art. 3º - O Chefe da Seção de Clínicas Médicas deverá providenciar a elaboração dos formulários necessários à confecção do Atestado de Origem, conforme Anexo único da Portaria nº 013-DGS, de 23 de fevereiro de 1994, do Ministério do Exército, adaptando-os ao CBMES.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 28 de setembro de 2000.

ÉLVIO SILVA REBOUÇAS – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 099-N, DE 28.09.2000.

REVOGADA PELA PORTARIA 106-R.

PORTARIA Nº 100-N, DE 28.09.2000.

REVOGADA pela 064-R.

PORTARIA Nº 101-N DE 28.09.2000

REVOGADA pela 064-R

PORTARIA Nº 102-N DE 28.09.2000.

*Aprovar o "REQUERIMENTO DE BENEFÍCIOS",
no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do
Espírito Santo.*

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que prevê o art. 5º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 4.196-N, de 12 de dezembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova o "**REQUERIMENTO DE BENEFÍCIOS**" no âmbito do CBMES, na forma do Anexo único a esta Portaria.

Art. 2º - O Requerimento de Benefícios deverá ser preenchido pelo militar estadual interessado, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, e encaminhá-lo pessoalmente, ou por outra pessoa, à Seção de Cadastro da BM/1.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 103-N, DE 17.10.2000.

REVOGADA pela 071-R.

PORTARIA Nº 104-N, DE 19.10.2000.

Baixa as Instruções Complementares ao Dec. nº 666, de 28 de julho de 1964 (R-16).

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 41 do Decreto nº 666, de 28 de julho de 1964, c/c o art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 22 de setembro de 1997 e Parágrafo único, do art. 5º, da Lei nº 5.455, de 11 de setembro de 1997 e ainda o que prevê o art. 5º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 4.196-N, de 12 de dezembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Baixar as "**INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES AO REGULAMENTO DE PROMOÇÕES DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (R-16)**", aplicáveis a todos os Praças pertencentes ao Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.

Art. 2º - Para o preenchimento das Fichas nº1 e nº 2, Anexo I e Anexo II, respectivamente, a esta Portaria, deverão ser observados as seguintes definições, com relação ao Tempo de Serviço, previsto no Inciso III, Alínea "a", do Art. 32, do Decreto nº 666, de 28 de julho de 1964:

CAMPANHA - é o período em que o militar estadual passa, fora de sua sede, no exercício da missão constitucional do CBMES, exceto quando no cumprimento de escala ordinária.

SERVIÇO EFETIVO PRESTADO À CORPORACÃO - obedecerá, além do disposto no Decreto nº 666, de 28 de julho de 1964, o previsto no Título IV, Capítulo III da Lei nº 3.196/78;

SARGENTO - militar estadual que na escala hierárquica possui uma das seguintes graduações: 3º Sargento, 2º Sargento ou 1º Sargento;

ESCALA HIERÁRQUICA - fixação dos postos e graduações existentes no CBMES;

GRADUAÇÃO - grau hierárquico do praça;

SARGENTEANTE - é o militar estadual, na graduação de Sargento, designado para este cargo, como tal e definido nos Quadros de Organização do CBMES;

FUNÇÃO BUROCRÁTICA - é aquela exercida por militar estadual, designado para este fim, cuja atividade, não operacional, é desempenhada nas seções administrativas, em Órgão Bombeiro Militar, previstas nos Quadros de Organização do CBMES;

GRADUAÇÃO SUPERIOR - é o grau hierárquico acima do grau hierárquico atual, do militar estadual;

DESTACAMENTO - é a constituição de um grupo de BM, nunca inferior a três, com efetivo variável de acordo com a missão a desempenhar;

MONITOR DE CURSO OU ESCOLA - é o militar estadual do CBMES, designado para auxiliar no ensino ou instrução, o professor ou instrutor;

ARREGIMENTADO - é a situação em que o militar estadual se encontra designado e desempenhando atividade operacional ou outra atividade não burocrática, prevista nos Quadros de Organização do CBMES.

§ 1º - Para efeito do tempo de serviço, a que se refere o caput deste artigo, à exceção do inciso II, só será considerado o tempo de efetivo serviço na graduação de sargento.

§ 2º - Para efeito de promoção pelo princípio de antiguidade, deverá ser observado o disposto no art. 17, do R-16.

Art. 3º - As fichas nº 1 e nº 2, a que se refere o artigo anterior, deverão ser elaboradas e preenchidas pelo Cadastro/BM-1 e Secretário da Comissão de Promoção de Praças (CPP), respectivamente.

Parágrafo único - A Idoneidade Moral e o Conceito do militar estadual, do candidato à promoção, será firmada pelo Comandante/Chefe do OBM, devidamente justificado, conforme Anexo III a esta Portaria.

Art. 4º - Para efeito de pontuação, contar-se-á concomitantemente, o tempo em que o militar estadual esteve designado como monitor de curso ou escola, sem prejuízo da pontuação referente ao tempo no cargo que vinha exercendo.

Art. 5º - Para o militar em curso será contado apenas o tempo de serviço efetivo prestado à Corporação, salvo nos casos em que não houver perda do cargo, situação na qual, será computado o tempo de serviço para o cargo o qual está designado.

Art. 6º - Para preenchimento das vagas, quando se tratar de número ímpar, tomar-se-á o quociente por excesso (arredondar para mais), para promoção pelo princípio de antiguidade e o restante das vagas pelo princípio de merecimento.

Parágrafo Único - Para a distribuição das vagas previstas no "caput" deste artigo, tomar-se-á primeiramente as vagas por antiguidade e posteriormente, as por merecimento.

Art. 7º - Quando o número de componentes de um determinado Quadro de Acesso (QA) estiver reduzido a menos de 50% (cinquenta por cento), será organizado novo QA.

Parágrafo Único - Para elaboração do QA, a que se refere o caput deste artigo, serão levadas em consideração as informações contidas nos assentamentos funcionais do militar estadual, candidato à promoção, registradas até 30 (trinta) dias antes da data da referida redução.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 15 - N, de 05 de novembro de 1998.

PORTARIA Nº 105-N DE 19-10-2000 *Comissão Especial de Promoção, para analisar processos de promoção por "Ato de Bravura" e "Post-mortem".*

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 1.142/56 e Decreto nº 666/64, c/c o art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 22 de setembro de 1997 e Parágrafo único, do art. 5º, da Lei nº 5.455, de 11 de setembro de 1997 e ainda o que prevê o art. 5º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 4.196-N, de 12 de dezembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Especial de Promoção, para analisar processos de Promoção por "Ato de Bravura" e "Post-mortem", com a seguinte composição:

- I - Chefe do EM - Presidente;
- II - Chefe a 1ª Seção do EM - Membro;
- III - Chefe da 2ª Seção do EM - Secretário.
- IV - Chefe do CAT - Membro;
- V - Chefe da Aj. Geral - Membro;
- VI - Comandante do 1º BBM - Membro;
- VII - Comandante do 2º BBM - Membro;
- VIII - Comandante do 3º BBM - Membro;

Art. 2º - O Chefe do EM designará o Oficial BM que será o Relator de cada Processo a ser avaliado.

Art. 3º - Os Comandantes/Chefes de OBM ou Chefe do Estado Maior, com efetivo sob seu comando, deverão instaurar sindicância regular por Portaria, quando tomarem conhecimento, ou por solicitação, de que tenha ocorrido ação BM, que se presuma característica de "bravura" ou dela venha falecer militar estadual do CBMES.

Art. 4º - A sindicância deverá apurar detalhadamente as circunstâncias da ação bombeiro militar em que participou o Bombeiro Militar, de forma a confrontar com o determinado no art. 25, da Lei nº 1.142/56 e art. 5º do Decreto nº 666/64.

Art. 5º - O Comandante/Chefe do OBM emitirá seu parecer circunstanciado, recomendando ou não a promoção do Bombeiro Militar, e encaminhará todo o processo para o Presidente da Comissão Especial de Promoção.

Art. 6º - Recebido o Processo, a Comissão Especial de Promoção emitirá seu Parecer opinando, justificadamente, pela concessão ou não do pedido, encaminhando-o ao Cel BM Comandante Geral, para decisão final, a qual será publicada em BCG.

Art. 7º - A Comissão Especial de Promoção reunir-se-á, sempre que houver Processo de Promoção por "Ato de Bravura" ou "Post-mortem" para ser analisado.

Art. 8º - Os Processos de Promoção, Instaurados antes da vigência da presente Portaria, terão decisão final do Comandante Geral do CBMES, após instruídos pela 1ª Seção do EM.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 106-N, DE 25.10.2000.

Aprova Currículo do Curso Expedito para Atendimento do COBOM.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens VI e XIII do art. 5º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 4.198-N, de 12 de dezembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Currículo do Curso Expedito para Atendentes do Centro de Operações do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, na forma do Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 107-N, DE 20.12.2000.

Declara Militares Estaduais a Aspirantes-a-Oficial BM.

PORTARIA Nº 108-N, DE 27.12.2000.

REVOGADA pela 122-N.

PORTARIA N.º 109-N, DE 09.01.2001. FALTA ANEXO

Aprova Pareceres Técnicos expedidos pelo Centro de Atividades Técnicas (CAT).

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens XIII e XIV do artigo 5º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 4.196-N, de 12 de dezembro de 1997;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar os Pareceres Técnicos nºs 008-CAT, 009-CAT e 010-CAT, que normalizam, respectivamente a utilização de elevadores privativos, a adoção da NBR 9077/93 e as exigências para mangueiras de incêndio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 110-N, DE 11.01.2001.

Altera detalhamento de peça de uniforme.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o inciso XIII do art. 5º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 4.196-N, de 12 de dezembro de 1997, c/c os itens 1 e 5 do art. 7º e art. 12 do Regulamento de Uniformes e Insígnias do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RUICBMES), aprovado pelo Decreto nº 4.197-N, de 12 de dezembro de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a descrição dos Alamares contida no Anexo I da Portaria nº 008-N, de 30 de março de 1998.

Art. 2º - A nova descrição passa a ser a seguinte:

ALAMARES

De representação

~~De cordão de seda trançado, amarelo ouro, tendo as ponteiros em metal dourado. Possui, ainda, três cordões de seda simples em forma de alça, também na cor amarelo ouro, um fixador tipo colchete na volta superior para adaptação na ombreira esquerda da túnica e duas alças nas extremidades das tranças para fixação ao 1º botão.~~

De serviço

~~De cordões de seda simples, sendo três na cor vermelha e dois na cor cinza, sendo intercalados e iniciando com o cordão vermelho e tendo, ainda, um fixador tipo colchete na volta superior para adaptação na ombreira esquerda da camisa bege meia manga.⁸~~

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 111-N, DE 15.01.2001.

Implantar o Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico (SISCIPI) no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 3.218, de 20 de julho de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 2.125-N, de 12 de setembro de 1985 e os itens I e XIII do art. 5º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 4.196-N, de 12 de dezembro de 1997,

Considerando a necessidade de se criar uma doutrina e uma política de segurança contra incêndio e pânico, tendo em vista a implantação e ativação das Seções de Atividades Técnicas (SAT) nos Batalhões de Bombeiro Militar; e

Considerando ser o Centro de Atividades Técnicas o órgão competente para fiscalizar todo o serviço de segurança das pessoas e de seus bens contra incêndio e pânico no Estado e portanto, o

⁸ Alterado pela Portaria nº 094-R, de 22.03.06.

legítimo responsável pela implantação de uma doutrina e uma política de segurança contra incêndio e pânico na Corporação.

RESOLVE:

Art. 1º - Implantar o Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico - SISCIP - no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º – O SISCIP englobará todas as atividades e serviços que envolvem a segurança das pessoas e de seus bens contra incêndio e pânico no Estado e terá as seguintes finalidades:

I - Padronizar linguagem e métodos para a resolução de problemas técnicos, de vistorias e de Perícias de Incêndio;

II - Estabelecer documentos necessários as atividades e serviços;

III - Difundir normas e pareceres técnicos;

IV - Identificar e corrigir desvios nas atividades e serviços; e

V - Colher subsídios para realimentação da política de prevenção contra incêndio e pânico, visando a eficiência e eficácia da Corporação.

Art. 3º – O Centro de Atividades Técnicas será o órgão responsável pelo gerenciamento do SISCIP.

Art. 4º – As Seções de Atividades Técnicas para efeito do SISCIP poderão ser objetos de fiscalização e controle por parte do Centro de Atividades Técnicas e serão identificados da seguinte forma:

I - SAT - Cachoeiro de Itapemirim;

II - SAT - Guarapari;

III - SAT - Serra;

IV - SAT - Colatina;

V - SAT - Linhares; e

VI - SAT - São Mateus.

Parágrafo Único - A medida que forem criadas outras Seções de Atividades Técnicas, elas sofrerem a identificação conforme estabelece o *caput* deste artigo, ou seja, a abreviatura SAT - nome do município.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 112-N, DE 25.01.2001.

REVOGADA pela 122-N.

PORTARIA Nº 113-N, DE 25.01.2001.

REVOGADA pela 122-N.

PORTARIA Nº 114-N, DE 29.01.2001.

REVOGADA pela 65-R.

PORTARIA Nº 115-N, DE 15.02.2001

Baixa normas específicas para a exigência de apresentação de documentos por ocasião das vistorias dos sistemas de proteção contra incêndio e pânico.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XIII do art. 5º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 4.196-N, de 12 de dezembro de 1997,

Considerando o previsto no Decreto Estadual 2.125-N, de 12 de Setembro de 1985, na Norma Técnica nº 002 – CAT e na Norma Técnica nº 005 – CAT;

Considerando o Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico implantado na Corporação através da Portaria nº 111-N, de 15 de janeiro de 2001; e

Objetivando padronizar as exigências de apresentação de documentos relativos aos sistemas de proteção contra incêndio e pânico por ocasião das vistorias de habite-se, regularização e shows/eventos.

RESOLVE:

Art. 1º - Exigir, por ocasião das vistorias e conforme os sistemas de proteção contra incêndio e pânico existentes na edificação, a apresentação da seguinte documentação:

I – Vistoria de Habite-se

a) Notas Fiscais de todos os equipamentos utilizados no(s) sistema(s) de proteção contra incêndio e pânico (tubulação, mangueiras, esguichos, bomba de incêndio, extintores, pára-raios, abrigo de mangueiras, hidrantes, luz de emergência, sprinklers, piso anti-derrapante, etc.);

b) Nota Fiscal das portas corta-fogo com a discriminação das etiquetas metálicas de identificação da certificação;

c) Certificado de Marca de Conformidade ABNT das portas corta-fogo;

d) Certificado de Marca de Conformidade ABNT das mangueiras de incêndio;

e) Anotação de Responsabilidade Técnica de execução do Sistema Hidráulico Preventivo (SHP);

f) Anotações de Responsabilidade Técnica de projeto e execução do sistema de chuveiros automáticos (sprinklers);

g) Anotações de Responsabilidade Técnica de projeto e execução do sistema de proteção contra descarga elétrica atmosféricas (SPDA);

h) Anotações de Responsabilidade Técnica de projeto e execução da central de gás – rede de distribuição;

i) Anotações de Responsabilidade Técnica de projeto e execução do sistema de iluminação de emergência e sinalização de saída;

j) Anotações de Responsabilidade Técnica de projeto e execução dos sistemas de detecção e alarme de incêndio;

l) Laudo de estanqueidade da rede de distribuição de GLP;

m) Certificado de instalação do pára-raios.

II – Vistorias de Regularização

a) Notas Fiscais de manutenção de todos os equipamentos utilizados no(s) sistema(s) de proteção contra incêndio e pânico (tubulação, mangueiras, esguichos, bombas, extintores, pára-raios, abrigo de mangueiras, hidrantes, luz de emergência, sprinklers, piso anti-derrapante, etc.);

b) Nota Fiscal dos serviços executados nos extintores acompanhada do relatório de inspeção;

c) Certificado de Marca de Conformidade ABNT das mangueiras de incêndio;

d) Certificado de manutenção da central de gás com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica e Laudo de estanqueidade da rede de gás;

e) Certificado de manutenção dos pára-raios com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica;

e) Nota Fiscal de serviço ou de equipamentos para proteção de fiação elétrica exposta;

g) Certificado de manutenção dos equipamentos de iluminação de emergência, sinalização de saída e alarme com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica;

h) certificado de manutenção do Sistema Hidráulico Preventivo (SHP) com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

III – Shows/Eventos

Anotação de Responsabilidade Técnica da montagem de palcos e/ou arquibancadas;

Nota fiscal de compra, recarga ou dos serviços executados nos extintores, neste caso, acompanhado do relatório de inspeção;

Documento Único de Arrecadação relativo ao pagamento da taxa da guarnição de bombeiros;

Laudo técnico de incombustibilidade ou de tratamento com substância retardante ao fogo das coberturas (toldos, lonas, etc) e barracas.

§ 1º – Caso seja necessário, poderão ser solicitados outros documentos que complementem e/ou comprovem o cumprimento dos itens exigidos nas vistorias tratadas no *caput* deste artigo.

§ 2º – Todos os documentos exigidos, deverão ser apresentados no original ou em fotocópia autenticada, ficando arquivados junto ao respectivo processo de vistoria.

Art. 2º – Implantar para as vistorias de habite-se, regularização e shows/eventos, como complemento aos Laudos de Exigências, os Laudos de Exigências de Documentos, conforme os modelos anexos a presente portaria.

§ 1º – Os vistoriadores do Centro de Atividades Técnicas e das Seções de Atividades Técnicas deverão assinalar, obrigatoriamente conforme os sistemas de proteção contra incêndio e pânico existentes na edificação, os tipos de documentos necessários à emissão da certidão de vistoria.

§ 2º – Os Laudos de Exigências de Documentos deverão ser preenchidos obrigatoriamente em duas vias, sendo a 1ª via entregue ao solicitante e a 2ª via arquivada junto ao respectivo processo de vistoria.

Art. 3º – Os Bombeiros Militares responsáveis pela emissão da competente certidão de vistorias deverão conferir a apresentação da documentação com base no laudo de exigências de documentos dos vistoriadores, apondo sua assinatura e matrícula no campo destinado ao conferente.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 116-N, DE 22.02.2001.

Declara militar estadual a aspirante-a-oficial BM

PORTARIA Nº 117-N, DE 23.03.2001.

Aprova normas para alcançar a redução de 20% nas despesas de custeio do CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 5º, Inciso XIII do RGCBMES, aprovado pelo Dec. nº 4.196-N, de 12 de Dezembro de 1997 e em obediência ao previsto no Decreto nº 571-R, artigo 7º, de 01 de fevereiro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - Os Comandantes de Unidades Operacionais, o Chefe do Centro de Atividades Técnicas, o Chefe do Centro de Suprimento e Manutenção e o Ajudante Geral do CBMES deverão tomar providências, nas suas esferas de atuação, para que os gastos com o custeio relativos a energia elétrica, água, telefonia, reprografia e combustíveis sejam reduzidos em 20% em relação ao 1º trimestre de 2000 e se atenham aos limites máximos previstos nas tabelas anexas à presente Portaria Normativa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 118 -N, DE 23.03.2001.

REVOGADA pela 064-R

PORTARIA Nº 119-N, DE 19.04.2001.

REVOGADA pela 52-R.

PORTARIA Nº 120-N, DE 19.04.2001.

REVOGADA PELA PORTARIA 102-R.

PORTARIA N.º 121, DE 19.04.2001

Estabelece Normas Para o Emprego em Serviço da Viatura RESGATE.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XIII do artigo 5º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 4.196-N, de 12 de dezembro de 1997; e

Resolve:

Art. 1º - Estabelecer as Normas para o emprego em serviço da viatura REGATE, nos termos da presente Portaria.

Art. 2º - A viatura RESGATE será empregada em serviço da Corporação nos seguintes casos:

Atendimento a acidentes de trânsito com vítimas;

Atendimento a politraumatizados ocorridos sob diversas formas (acidente de trânsito, quedas, etc);

Atendimento à vítima de ferimentos provocados por arma de fogo ou arma branca;

Atendimento a vítimas de atropelamento;

Atendimento à parturientes;

Parágrafo único – As solicitações que não se enquadrarem nos casos referidos nos incisos deste artigo, serão autorizadas, excepcionalmente, da seguinte forma:

Pelo Comandante-Geral – quando formuladas diretamente a ao Comandante-Geral;

Pelo Oficial Coordenador de Operações BM – quando formuladas emergencialmente, e neste caso deverá ser justificada e registrada para conhecimento do Comandante-Geral.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 080-N, de 11 de maio de 2000.

PORTARIA Nº 122-N, DE 03.05.2001

REVOGADA pela 31-R..

PORTARIA N.º 123-N, DE 09.05.2001.

Disciplina procedimentos para guarda, controle e remessa de Projetos de Proteção Contra Incêndio e Pânico descentralizados ao CAT.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XIII do art. 5º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto n.º 4.196-N, de 12.12.97;

Considerando o valor documental dos projetos de proteção contra incêndio e pânico das edificações, com conseqüente e extrema necessidade de guarda, conservação e controle no uso;

Considerando a descentralização do arquivamento dos projetos de proteção contra incêndio e pânico do Centro de Atividades Técnicas para as Seções de Atividades Técnicas, com conseqüente interiorização ao longo do Estado do Espírito Santo;

Considerando o prazo de 10 (dez) dias úteis, previsto no Art. 7º do Decreto 2125/85, para o CBMES realizar os procedimentos de análise; e

Considerando a necessidade de disciplinar e padronizar a forma de remessa, cumprindo o prazo legal com minimização dos custos de operação.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que seja criado nas SATs relação carga de projetos sob sua guarda e responsabilidade, declinando n.º de protocolo e nome do estabelecimento.

Art. 2º - determinar que seja instituído livro de controle de entrada e saída de projetos do arquivo SAT.

Art. 3º - Determinar que os Projetos sejam remetidos para a Seção de Análise de Projetos no período de 48 h após recebimento da requisição padrão (anexo 01).

Art. 4º - O planejamento, o controle e a coordenação do envio, tendo por escopo a economia de recursos materiais e humanos, deverá ser feito pelo Chefe da SAT.

Art. 5º - Após aprovação da modificação, deverá a Seção de Análise de Projetos informar, formalmente (anexo 02), a necessidade de retorno do projeto ao arquivo SAT.

Art. 6º - O Chefe da SAT, após comunicado da Seção de Análise de Projetos, deverá providenciar o retorno do projeto modificado ao arquivo de origem.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 124-N, DE 14.05.2001.

REVOGADA pela Portaria nº 03-R, RISG.

PORTARIA Nº 125-N, DE 14.05.2001.

Aprova as Normas para Conduta do Ensino (NPCE) e o Regulamento do Conselho de Ensino (RCE) no Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII, do art. 2º, do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RCG/ CBMES, aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11.05.01);

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam aprovados as Normas para Conduta do Ensino (NPCE) e o Regulamento do Conselho de Ensino (RCE) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, que com esta baixa;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2001;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 004-N, de 26 de janeiro de 1998 e Portaria Nº 016-N, de 25 de novembro de 1998.

PORTARIA Nº 126-N, DE 14.05.2001.

Aprova o Plano Geral de Ensino (PGE) para o ano de 2001 no Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII, do art. 2º, do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11.05.01;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Geral de Ensino (PGE) do Corpo de Bombeiros Militar de Espírito Santo para o ano de 2001, que com esta baixa;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 127-N, DE 15.05.2001.

REVOGADA pela Portaria nº 03-R – RISG.

PORTARIA Nº 128-N, DE 15.05.2001.

REVOGADA pela 147-N.

PORTARIA Nº 129-N, DE 16.05.2001.

Baixa Normas para Prorrogação de Tempo de Serviço.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001;

Resolve:

Art. 1º - Baixar as Normas para Prorrogação de Tempo de Serviço do militar estadual do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, na forma do anexo único a presente Portaria.

Art. 2º - Os Comandantes/Chefes de OBMs, terão competência para conceder prorrogação de tempo de serviço aos militares estaduais sob sua subordinação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de maio de 2001.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 130-N, DE 16.05.2001.

REVOGADA pela 066-R.

PORTARIA Nº 131-N, DE 18.05.2001.

REVOGADA pela 148-N.

PORTARIA N.º 132 -N, DE 24.05.2001.

REVOGADA PELA PORTARIA 201-R.

PORTARIA Nº 133-N, DE 25.05. 2001.

REVOGADA pela 141-N.

PORTARIA Nº 134-N, DE XX.XX.XXXX

Não existe.

PORTARIA Nº 135-N, DE 28.05.2001.

REVOGADA pela Portaria nº 03-R – RISG.

PORTARIA Nº 136-N, DE 28.05.2001.

Estabelece as pessoas da família, que vindo a falecer, dão direito ao afastamento de luto ao Militar Estadual do Corpo de Bombeiros.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos item XII do artigo 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Adequar a legislação militar aos mais avançados estudos de Direito, ficando estabelecido no âmbito desta Corporação como pessoas da família do Bombeiro Militar, para fins de concessão do afastamento previsto no inciso II do art. 62 da Lei nº 3.196, de 09 de janeiro de 1978, luto, a seguinte relação abaixo:

- I - o cônjuge;
- II - os filhos;
- III - os pais;
- IV - os avós;
- V - os irmãos;
- VI - os sogros; e
- VII - o companheiro ou a companheira, nos termos do § 3º do art. 226 da constituição Federal;

Art. 2º - O disposto no art. 1º, também será empregado para os demais civis que cumprem suas funções na Corporação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de maio de 2001.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 137-N, DE 29.05.2001.

Aprova os Manuais de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e Sindicância Regular no Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR , no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII, do art. 2º, do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11.05.01;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam aprovados os Manuais de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e Sindicância Regular do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, que com esta baixa;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anexo a Portaria nº 137, de 29Mai01

PORTARIA Nº 138-N, DE 05.06.2001*REVOGADA PELA PORTARIA 184-R.***PORTARIA Nº 139-N, DE 05.06.2001.**

Adota procedimento para os cálculos dos proventos dos Bombeiros Militares em fase de contagem final de tempo de serviço.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista disposto nos item XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - A BM-1 deverá submeter à apreciação do Cel BM Subcomandante-Geral e Chefe do Estado Maior, conforme formulário próprio cujo o modelo está em anexo a presente Portaria, os cálculos dos proventos dos militares em fase de contagem final de tempo de serviço, para fim de inatividade, fazendo juntar cópia da publicação desse ato.

Parágrafo único – O Cel BM Subcomandante-Geral e Chefe do Estado Maior, após conferir os cálculos, os encaminhará ao Comandante-Geral, que aprovando-os, determinará à BM/1 as providências a serem tomadas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de maio de 2001.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 140-N, DE 06.06.2001
específicas para o credenciamento de vistoriadores.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista disposto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001,

Considerando ser de competência do Centro de Atividades Técnicas a fiscalização de todo e qualquer imóvel ou estabelecimento previsto no Decreto nº 2.125-N, de 12 de setembro de 1985; e

Considerando a necessidade de disciplinar o cumprimento das disposições previstas no capítulo IX do citado Decreto.

RESOLVE:

Art. 1º - As vistorias de “habite-se”, regularização e shows em edificações serão realizadas por Oficiais e Sargentos credenciados pelo Centro de Atividades Técnica, obedecendo o seguinte:

Oficiais - todos os tipos;

Sargentos - vistorias de regularização e shows.

Art. 2º - O Centro de Atividades Técnicas será responsável pelo credenciamento, descredenciamento, proposição de material específico e organização de instruções objetivando a padronização dos serviços de vistorias.

§ 1º - As Seções de Atividades Técnicas (SATs) ficam autorizadas a realizarem o credenciamento e o descredenciamento de vistoriadores, para atuarem na área sob sua responsabilidade.

§ 2º - Os credenciamentos e descredenciamentos deverão ser publicados em Boletim do Comando Geral.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de maio de 2001.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Interna nº 001/94, publicada no item 3.3.1 do BCCB nº 040, de 26 de maio de 1994.

PORTARIA Nº 141-N, DE 21 .06. 2001.

Cria Comissão Especial de Promoção de Praças (CEPP), para analisar processos de promoção por "Ato de Bravura" e "Post-mortem", de Militares Estaduais do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 1.142/56 e Decreto nº 666/64, c/c o art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 22 de setembro de 1997 e ainda o que prevê os incisos VI e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Especial de Promoção de Praças (CEPP), para analisar processos de Promoção por "Ato de Bravura" e "Post-mortem", de Militares Estaduais do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, com a seguinte composição:

I – Cel BM Chefe do EM - Presidente;

II – 4 (quatro) Ten Cel BM - Membros

III – 1 (um) Maj BM - Secretário.

§ 1º - O Presidente da CEPP designará o Oficial BM, membro da Comissão, que será o Relator de cada Processo a ser avaliado.

§ 2º - O Maj BM Secretário da Comissão será designado pelo Presidente da CEPP, e não terá direito a voto.

Art. 2º - O Comandante Geral poderá determinar a instauração de sindicância quando tomar conhecimento, ou por solicitação, de fato que tenha ocorrido ação BM, que se presuma característica de "ato de bravura" ou dela venha falecer militar estadual do CBMES.

Art. 3º - A sindicância deverá apurar detalhadamente as circunstâncias da ação, atinentes à operação bombeiro militar ou não, em que participou o Militar Estadual, de forma a confrontar com o determinado no art. 25, da Lei nº 1.142/56 e art. 5º do Decreto nº 666/64.

Art.4º - O sindicante remeterá o respectivo processo ao Comandante/Chefe do OBM a que pertencia o militar estadual, a época do fato.

§ 1º - O Comandante/Chefe do OBM, emitirá seu parecer circunstanciado, recomendando ou não a promoção, e encaminhará todo o processo para o Presidente da Comissão Especial de Promoção de Praças.

§ 2º - Após analisado e relatado o Processo, a Comissão Especial de Promoção de Praças emitirá seu Parecer conclusivo, fundamentando sua decisão, pela concessão ou não do pedido.

Art. 5º – A CEPP só poderá funcionar com a totalidade de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, quando for o caso.

Art. 6º - Caberá ao Cel BM Comandante-Geral a decisão final, ratificando ou não o Parecer emitido pela CEPP.

Parágrafo Único – A decisão final do Comandante-Geral será publicada em Boletim do Comando Geral.

Art. 7º - A Comissão Especial de Promoção de Praças reunir-se-á, sempre que houver Processo de Promoção por "Ato de Bravura" ou "Post-mortem" para ser analisado.

Art. 8º - A promoção tratada nesta Portaria é de competência do Comandante-Geral do CBMES e será realizada anualmente, se for o caso, na data em que se comemora a emancipação do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, 25 de agosto.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 133-N, de 25 de maio de 2001.

PORTARIA Nº 142-N, DE 27.06.2001.

REVOGADA pela 145-N.

PORTARIA N.º 143-N, DE 17.07.2001.

REVOGADA PELA PORTARIA 195-R.

PORTARIA N.º 144-N, DE 29.06.2000. FALTA ANEXO

Estabelece Normas para desenvolvimento do Projeto de Atendimento Pré-Hospitalar do CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos item XII do artigo 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001; e

Considerando o Protocolo de Intenções já assinado junto ao Ministério da Saúde, que delinea as atividades/ ações que deverão ser atendidas pelas equipes de Resgate/Pronto-Socorristas do CBMES;

Considerando que tais atendimentos serão monitorados, visando o repasse de verbas do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a padronização da rotina do CBMES dentro da adoção de medidas da implantação do Projeto Pré-Hospitalar;

Resolve:

Art. 1º - Estabelecer as Normas para desenvolvimento do Projeto de Atendimento Pré-Hospitalar do CBMES, nos termos da presente Portaria.

Art. 2º - Fica determinado que o Serviço implantado na Corporação restrinja-se, exclusivamente a: Atendimento à politraumatizados ocorridos sob diversas formas (acidente de trânsito, atropelamentos, quedas, etc);

Atendimento à vítima de ferimentos provocados por arma de fogo ou arma branca;

Atendimento à parturientes.

Art. 3º - Fica expressamente proibido o uso das viaturas de Resgate para cobertura a eventos, transporte pacientes de residência para hospitais ou vice-versa e, transportes inter-hospitalar.

Parágrafo único – O Coordenador de Operações, e em sua ausência o Chefe de Operações, poderão autorizar o atendimento aos militares do CBMES em situações análogas as supracitadas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 145-N, DE 03.08.2001.

REVOGADA pela 46-R..

PORTARIA Nº 146-N DE 13.08.2001

REVOGADA PELA PORTARIA 127-R.

PORTARIA Nº 147-N, DE 30.08. 2001.

REVOGADA pela Portaria nº 88-R.

PORTARIA Nº 148-N, DE 03.10.2001.*REVOGADA pela 26-R.***PORTARIA Nº 149-N, DE 04.10.2001***REVOGADA pela 54-R.***PORTARIA Nº 150-N, DE 10.10.2001.***REVOGADA pela Portaria nº 63-R.***PORTARIA Nº 151-N, DE 24.10. 2001.**

Aprova a Diretriz Administrativa Nº 001/01 – BM/3, que trata da padronização de nomenclatura, confecção e aplicação de documentos no CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Diretriz Administrativa Nº 001/01 – BM/3, em anexo, que tem por finalidade estabelecer as normas gerais para elaboração e aplicação de documentos de ensino, instrução, serviço e procedimentos administrativos no âmbito do CBMES.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 152-N, DE 30.10.2001.

Baixa as Instruções Complementares ao Decreto nº 666, de 28 de julho de 1964 (R-16).

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 41 do Decreto nº 666, de 28 de julho de 1964, c/c o art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 22 de setembro de 1997 e Parágrafo único, do art. 5º, da Lei nº 5.455, de 11 de setembro de 1997 e ainda o que prevê o art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - Baixar as "**INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES AO REGULAMENTO DE PROMOÇÕES DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (R-16)**", aplicáveis a todos os Praças pertencentes ao Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.

Art. 2º - Para o preenchimento das Fichas nº 1 e nº 2, Anexo I e Anexo II, respectivamente, a esta Portaria, deverão ser observados as seguintes definições, com relação ao Tempo de Serviço, previsto no Inciso III, Alínea "a", do Art. 32, do Decreto nº 666, de 28 de julho de 1964:

CAMPANHA - é o período em que o militar estadual passa, fora de sua sede, no exercício da missão constitucional do CBMES, exceto quando no cumprimento de escala ordinária.

SERVIÇO EFETIVO PRESTADO À CORPORACÃO - obedecerá, além do disposto no Decreto nº 666, de 28 de julho de 1964, o previsto no Título IV, Capítulo III da Lei nº 3.196/78;

SARGENTO - militar estadual que na escala hierárquica possui uma das seguintes graduações: 3º Sargento, 2º Sargento ou 1º Sargento;

ESCALA HIERÁRQUICA - fixação dos postos e graduações existentes no CBMES;

GRADUAÇÃO - grau hierárquico do praça;

SARGENTEANTE - é o militar estadual, na graduação de Sargento, designado para este cargo, como tal e definido nos Quadros de Organização do CBMES;

FUNÇÃO BUROCRÁTICA - é aquela exercida por militar estadual, designado para este fim, cuja atividade, não operacional, é desempenhada nas seções administrativas, em Órgão Bombeiro Militar, previstas nos Quadros de Organização do CBMES;

GRADUAÇÃO SUPERIOR - é o grau hierárquico acima do grau hierárquico atual, do militar estadual;

DESTACAMENTO - é a constituição de um grupo de BM, nunca inferior a três, com efetivo variável de acordo com a missão a desempenhar;

MONITOR DE CURSO OU ESCOLA - é o militar estadual do CBMES, designado para auxiliar no ensino ou instrução, o professor ou instrutor;

ARREGIMENTADO - é a situação em que o militar estadual se encontra designado e desempenhando atividade operacional ou outra atividade não burocrática, prevista nos Quadros de Organização do CBMES.

§ 1º - Para efeito do tempo de serviço, a que se refere o caput deste artigo, à exceção do inciso II, só será considerado o tempo de efetivo serviço na graduação de sargento.

§ 2º - Para efeito de promoção pelo princípio de antiguidade, deverá ser observado o disposto no art. 17, do R-16.

Art. 3º - As fichas nº 1 e nº 2, a que se refere o artigo anterior, deverão ser elaboradas e preenchidas pelo Cadastro/BM-1 e Secretário da Comissão de Promoção de Praças (CPP), respectivamente.

Parágrafo único - A Idoneidade Moral e o Conceito do militar estadual, do candidato à promoção, será firmada pelo Comandante/Chefe do OBM, devidamente justificado, conforme Anexo III a esta Portaria.

Art. 4º - Para efeito de pontuação, contar-se-á concomitantemente, o tempo em que o militar estadual esteve designado como monitor de curso ou escola, sem prejuízo da pontuação referente ao tempo no cargo que vinha exercendo.

Art. 5º - Para o militar em curso será contado apenas o tempo de serviço efetivo prestado à Corporação, salvo nos casos em que não houver perda do cargo, situação na qual, será computado o tempo de serviço para o cargo o qual está designado.

Art. 6º - Para preenchimento das vagas, quando se tratar de número ímpar, tomar-se-á o quociente por excesso (arredondar para mais), para promoção pelo princípio de antiguidade e o restante das vagas pelo princípio de merecimento.

Parágrafo Único - Para a distribuição das vagas previstas no "caput" deste artigo, tomar-se-á primeiramente as vagas por antiguidade e posteriormente, as por merecimento.

Art. 7º - Quando o número de componentes de um determinado Quadro de Acesso (QA) estiver reduzido a menos de 50% (cinquenta por cento), será organizado novo QA.

Parágrafo Único - Para elaboração do QA, a que se refere o caput deste artigo, serão levadas em consideração as informações contidas nos assentamentos funcionais do militar estadual, candidato à promoção, registradas até 30 (trinta) dias antes da data da referida redução.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 153-N, DE 31.10.2001.

Aprova o Curriculum do Curso de Guarda Vidas do CBMES e programa de aplicação.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Curriculum do Curso de Guarda Vidas do CBMES e o programa de aplicação, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 154-N, DE 12.11.2001.

Institui no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo as bandeiras – insígnias ou distintivos de OBM.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11.05.01;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo as bandeiras-insígnias ou distintivos dos OBM, até o escalão de Companhia BM, conforme o especificado no anexo único desta portaria.

Art. 2º - Recomendar que sejam observadas as disposições normativas constantes do Capítulo VII, Título II do Dec. Nr 2.243, de 03.06.97 (RCONT).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº155-N , DE 22.11.2001.

Disciplina a utilização de área física do Corpo de Bombeiros Militar pelo Núcleo Evangélico do CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no item XII do art. 2º do Regulamento do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001 ;

Considerando-se que até a data da construção do “Templo de Oração” não havia nenhum local para esta finalidade na Grande Vitória, que atendesse o segmento cristão evangélico;

Considerando que já existe o Núcleo Católico e sua Capela localizada no QCG/PMES, área de domínio público, voltada para atender os Militares que professam a fé cristã católica, tendo sua utilização regida por norma estatutária própria;

Considerando que a utilização que trata o item anterior é vedada àqueles que não se coadunam com o Estatuto do Núcleo Católico;

Considerando que houve autorização do Comando anterior para tal construção, a qual foi totalmente realizada às expensas da Associação dos Militares Evangélicos do Espírito Santo;

Considerando a existência de várias denominações religiosas no âmbito do CBMES, bem como, a necessidade de utilização do “Templo de Oração do CBMES”, por integrantes a Corporação e seus familiares;

Considerando tratar-se de assunto polêmico, que necessita de regras para a normatização de seu uso;

RESOLVE:

Art. 1º - O “Templo de Oração”, edificado no interior da área do Quartel do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, na rua Tenente Mário Francisco de Brito, nº 100, Enseada do Suá, Vitória/ES, destina-se para a sede do Núcleo Evangélico do CBMES.

Parágrafo único - A administração e utilização do “Templo de Oração”, acima descrito, serão reguladas pelo Núcleo Evangélico do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, na forma de Estatuto próprio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº156-N , DE 22.11.2001.

Homologa o Estatuto do Núcleo Evangélico do CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no item XII do art. 2º do Regulamento do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Estatuto do Núcleo Evangélico do CBMES, anexo a presente Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 157-N, DE 11.12.2001.

REVOGADA pela 064-R.

PORTARIA Nº 158-N, DE 14 .12.2001.

REVOGADA pela 34-R.

PORTARIA Nº 159-N , DE 19.12.2001.

Adota Procedimentos Para Regularização da Situação dos BM do CBMES, Possuidores de Cursos Cíveis de Mergulho, e dá Outras Providências.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista disposto no art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 22 de setembro de 1997 e ainda o que prevê nos itens I, III, IV e XII, do art. 2º, do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - Adotar procedimentos para regularização da situação dos bombeiros militares do CBMES, possuidores de Cursos Cíveis de Mergulho.

Art. 2º - Os militares estaduais do CBMES que, na data da publicação da presente Portaria, possuem Cursos de Mergulho realizados em organizações não militares, serão habilitados, para fins de atuação nas atividades subaquáticas desenvolvidas pela Corporação.

Parágrafo Único - A habilitação de que trata o caput deste artigo, far-se-á mediante exame de qualificação a ser realizado pelo CEIB.

Art. 3º - A BM/3 deverá providenciar Nota de Ensino referente ao exame de qualificação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 040-N, de 17 de maio de 1999.

PORTARIA N.º 160-N, DE 20.12.2001.

Aprova a Norma Técnica N° 010/CAT, para fins de normalizar os procedimentos para realização de shows pirotécnicos no Estado do Espírito Santo.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11.05.01 e tendo em vista o artigo 1º da Lei nº 3.218, de 20 de julho de 1978, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2.125-N, de 12 de setembro de 1985,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Norma Técnica N° 010 do Centro de Atividades Técnicas, para fins de normalizar os procedimentos para realização de shows pirotécnicos no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.